



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000364.02.01-2025

Nº PROCESSO: 0000364.02.01-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 364/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM, USO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 20/01/2026 às 14:02:03

DOCUMENTOS JUNTADOS (15)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
1EF.E2E	PROJETO DE RESOLUÇÃO	9	22/12/2025 às 13:15:49
200.DBC	DESPACHO	4	22/01/2026 às 12:53:24
20C.3AB	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	04/02/2026 às 14:25:59
216.43B	DESPACHO	2	20/02/2026 às 09:04:32
218.8D5	PARECER JURÍDICO	8	23/02/2026 às 14:52:12
218.E8A	PARECER JURÍDICO	8	23/02/2026 às 18:18:29
21C.443	PARECER CONTÁBIL	21	24/02/2026 às 15:39:39
215.620	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	7	19/02/2026 às 13:56:50
215.6C7	EMENDA MODIFICATIVA	7	19/02/2026 às 13:59:37
21D.738	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	25/02/2026 às 15:05:02
226.DB6	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	04/03/2026 às 13:43:02
22E.386	JUSTIFICATIVA	1	11/03/2026 às 11:56:31
226.048	REDAÇÃO FINAL	9	03/03/2026 às 20:45:30
226.A52	PROMULGAÇÃO	9	04/03/2026 às 12:28:08
23.264	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	19/03/2026 às 13:13:31

MATOZINHOS - MG, 19 de março de 2026 às 13:13:50.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 17/2025

MATOZINHOS/MG, 22 de dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº ____/2025, DE ____ DE OUTUBRO DE 2025 (Mesa Diretora)

“Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela, notadamente nos termos do artigo 33, incisos XII e XVI do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Matozinhos, destinados ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, em razão de deslocamento temporário a serviço, fora da sede do Município.

Art. 2º As diárias serão pagas antecipadamente.

§1º Considera-se antecipado o pagamento de diárias que ocorrer até o início da viagem a serviço.

§ 2º Excepcionalmente, será considerado antecipado o pagamento de diárias que ocorrer após o início da viagem, desde que durante o período de afastamento do servidor.

Art. 3º As diárias serão concedidas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

- I - Missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do cargo, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal;
- II - Participação em audiências, seminários, cursos, congressos, palestras, treinamentos ou eventos técnicos de capacitação relacionados à atividade legislativa ou administrativa;
- III - Comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos públicos que forneçam subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas;
- IV - Missões oficiais de representação do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. É vedada a concessão de diárias para fins particulares ou não relacionados às atividades institucionais.

Art. 4º A concessão de diária dependerá de requerimento prévio e fundamentado à Presidência da Câmara, apresentado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, **salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.**

§ 1º O requerimento deverá conter:

- a) Justificativa da viagem;
- b) Local, data, horário e previsão de duração do evento;
- c) Juntada de documentos comprobatórios, como convites, programação oficial ou atas de convocação.

§ 2º A autorização será formalizada por despacho da Presidência e encaminhada aos setores competentes para os trâmites administrativos.

Art. 5º As diárias observarão as seguintes modalidades:

- a) Diária integral: para deslocamentos superiores a 12 (doze) horas que exijam pernoite;
- b) Meia diária: para deslocamentos entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, sem pernoite, fora da sede e acima de 50 (cinquenta) km de distância da sede da Câmara.
- c) Um terço de diária: para deslocamentos superiores a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis) horas, sem pernoite, fora da sede e acima de 50 (cinquenta) km de distância da sede da Câmara.**

§ 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo I desta Resolução.

§ 2º **Poderá haver** concessão de meia diária para deslocamentos a municípios situados em até 50 (cinquenta) km da sede, desde que a permanência ultrapasse 6 (seis) horas e exista justificativa fundamentada.

Art. 6º A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

- I – no deslocamento do servidor com duração inferior a quatro horas, será admitido apenas o ressarcimento de despesas com transporte, devidamente comprovadas.;
- II – no deslocamento para localidade onde o servidor resida;
- III – quando fornecido alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Câmara, ou pelo evento para o qual o servidor ou empregado público esteja inscrito;
- IV – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada;
- V - entre a sede do município e município limítrofe para o qual se deslocar o servidor;
- VI - entre a sede do município e seus distritos.

Art. 7º Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados (Faixas I e II previstas no Anexo I) viajarem para participar de uma mesma atividade, será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que aprovado pelo Presidente na autorização da viagem.

Art. 8º O beneficiário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno ao município de Matozinhos, prestação de contas contendo:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas;
- b) Comprovantes de participação (certificados, listas de presença, declarações ou documentos oficiais com horários de chegada e saída);
- c) Comprovantes de despesas complementares, quando houver.

§ 1º Na ausência de certificação formal, será aceita declaração de comparecimento emitida pela entidade organizadora.

§ 2º O não cumprimento da prestação de contas implicará devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 9º Para efeito desta Resolução, consideram-se como termos inicial e final do deslocamento, respectivamente, os dias de partida e retorno, comprovados por meio de:

- a) Autorização de utilização de veículo particular ou saída de veículo oficial;
- b) Bilhetes de passagens rodoviárias ou aéreas;
- c) Cópia de ordem de missão ou documento equivalente;
- d) Declaração do servidor contendo o dia de partida e chegada, nos casos em que o transporte não emitir bilhete.

§ 1º A documentação deverá ser suficiente para comprovar a efetiva realização do deslocamento.

§ 2º Na ausência de documento formal, poderá ser aceita declaração assinada pelo beneficiário, sob responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º Nos casos em que não seja possível aferir o deslocamento por meio dos documentos elencados, o

beneficiário deverá apresentar declaração contendo obrigatoriamente o horário de partida e de chegada, sob sua responsabilidade administrativa, civil e penal, para fins de cálculo da diária integral ou fracionada.

Art. 10 O ressarcimento observará os seguintes requisitos:

- a) Quando a viagem não ocorrer, os valores deverão ser restituídos integralmente em até 5 (cinco) dias úteis;
- b) Quando houver diferença a devolver, esta deverá ser restituída no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Na hipótese de prorrogação, o pagamento adicional dependerá de justificativa e autorização da Presidência.

Parágrafo único. A restituição poderá ser feita por depósito em conta da Câmara ou desconto em folha/subsídio.

Art. 11 Compete à Controladoria e à Contabilidade da Câmara o registro e fiscalização das diárias, cabendo à Presidência zelar pela legalidade, economicidade e transparência.

CAPÍTULO II DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 12 O uso de veículos oficiais, próprios ou locados, destina-se exclusivamente ao transporte entre a sede da Câmara e o município de destino, abrangendo o deslocamento urbano no perímetro da localidade visitada, observados o interesse público e para fins institucionais.

Art. 13 O veículo oficial somente poderá ser utilizado pelos seguintes agentes políticos e servidores:

- I – Presidente da Câmara;
- II – Vereador em representação oficial;
- III – Servidores autorizados pela Presidência ou pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. O uso indevido ou não autorizado implicará responsabilidade administrativa e passível de abertura de devido Processo Administrativo.

Art. 14 O veículo oficial somente poderá ser conduzido por:

- a) Motoristas efetivos da Câmara;
- b) Servidores habilitados, mediante autorização expressa da Presidência da Câmara;
- c) Excepcionalmente, pelo Presidente ou vereadores, quando necessário.

§ 1º A requisição específica para uso dos veículos sem a disponibilidade do servidor ocupante do cargo efetivo de motorista, deverá ser direcionada para autorização pela Presidência e o veículo oficial poderá ser conduzido pelos Vereadores ou servidor público constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, desde que comprove a utilização no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, bem como a habilitação em vigência e na categoria do veículo que conduzirá.

§ 2º O condutor será o único responsável pelas infrações cometidas e danos causados ao veículo, vedando-se a transferência de qualquer ônus ao Poder Legislativo, devendo assinar termo de identificação, apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação e arcar com eventuais multas.

§ 3º O veículo deverá ser reservado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas junto a servidor da Diretoria Administrativa, através do formulário previsto no Anexo IV.

Art. 15 É vedado o uso dos veículos oficiais nas seguintes situações:

- a) Roteiros diversos dos autorizados, salvo justificativa formal;
- b) Transporte de pessoas ou cargas estranhas à atividade institucional;
- c) Atividades de interesse particular.

Art. 16 Todos os usuários de veículos oficiais deverão observar as seguintes condições:

- a) Cumprir os itinerários e horários autorizados;
- b) Zelar pela conservação do veículo;
- c) Observar a legislação de trânsito e normas internas da Administração;
- d) Preencher corretamente o diário de bordo.

Art. 17 Os motoristas de veículos oficiais deverão manter o veículo limpo e em condições adequadas de uso, cumprir as rotas previamente autorizadas e comunicar à administração qualquer irregularidade ou ocorrência.

Art. 18 Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Gerenciar o uso e a manutenção dos veículos;
- b) Organizar a agenda de utilização e escalar motoristas;
- c) Providenciar a identificação do condutor em caso de infrações.

Art. 19 A cada utilização deverá ser registrada em planilha própria contendo as seguintes informações:

- a) Nome e matrícula do usuário requisitante;
- b) Destino e finalidade;
- c) Horários de saída e retorno;
- d) Lista de passageiros.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os valores das diárias constantes do Anexo I poderão ser reajustados anualmente, no mês de Janeiro, com base no IPCA ou índice equivalente, por Resolução interna, observado o art. 20, §2º, da Lei Complementar Nº 063, de 10/11/2017.

Art. 21 A concessão de diárias ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 22 A Presidência poderá editar Portaria para fins de regulamentação de documentos complementares para a execução e fiscalização desta Resolução.

Art. 23 Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência, observadas as normas regimentais e princípios da administração pública.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 284/2011.

Câmara Municipal de Matozinhos, 22 de dezembro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

André Barbosa Moreira Emanuel Barbosa Sincero Carlos Alberto de Souza

Vice-presidente 1º Secretário 2º Secretário

ANEXO I

Tabela de Valores de Diárias – Viagens Nacionais

Destino da viagem	Faixa I (R\$)	Faixa II (R\$)
Viagens fora do município e com pernoite, observadas as modalidades do art. 5º.	287,03	358,00

Enquadramento:

Faixa I: servidor(a) que exerça cargo efetivo que exija até o nível médio ou superior de escolaridade, servidor(a) investido em cargo de provimento em comissão, contratados temporários e funções equivalentes.

Faixa II: destinado aos Vereadores, Presidente da Câmara, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador Interno e ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento superior.

Câmara Municipal de Matozinhos, 22 de dezembro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo

Presidente

André Barbosa Moreira

Vice-presidente

Emanuel Barbosa Sincero

1º Secretário

Carlos Alberto de Souza

2º Secretário

ANEXO II

Requisição de Diárias

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	
DADOS DO SERVIDOR/VEREADOR	
Nome completo:	CPF:
Cargo/função:	
INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM	



Programação:

() Reunião Institucional () Curso/Seminário () Visita Técnica e Fiscalizatória

() Outros: _____

Descrição do objeto:

Local e endereço do objeto:

Utilizará veículo oficial?: () Sim () Não

PERÍODO DA VIAGEM

Local de Saída:

Local de Destino:

Data

Hora

Data

Hora

Quantidade de diárias:

"Tenho ciência que deverei apresentar relatório específico no prazo de 5 (cinco) dias úteis do retorno da viagem, ficando sujeito ao desconto compulsório em folha de pagamento.

Data do pedido: ____/____/____

Assinatura

ANEXO III
Relatório de Prestação de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

DADOS DO SERVIDOR/VEREADOR

Nome completo:

CPF:

Cargo/função:

Período da viagem: ____/____/____ a ____/____/____

Destino(s): _____

O servidor ou agente retornou em prazo menor do que o previsto? () Sim () Não

Quantos dias/horas a menos que o previsto?: _____

Valor devolvido: R\$ _____

Documentos em anexo:

Check-list

1. Cópia da requisição de diária.	
2. Comprovante de devolução de valor não utilizado em conta e agência designada pela tesouraria, (quando for o caso).	
3. Relatório das atividades desenvolvidas.	
4. Comprovantes de participação (certificados, listas de presença, declarações ou documentos oficiais com horários de chegada e saída).	
5. Comprovantes de despesas complementares, quando houver.	
"Tenho ciência que deverei apresentar relatório específico no prazo de 5 (cinco) dias úteis do retorno da viagem, ficando sujeito ao desconto compulsório em folha de pagamento. Além disso, declaro, sob as penas da lei, que essas foram as atividades por mim realizadas durante o período da viagem acima.	

Data: ____/____/____

Assinatura

Anexo IV
Requisição de veículo oficial

Solicito **AUTORIZAÇÃO PARA USO DO VEÍCULO OFICIAL** com o objetivo de exercer minhas atribuições institucionais, funcionais ou para outras atividades de interesse do Poder Legislativo, conforme dados detalhados a seguir:

INFORMAÇÕES A PRESTAR (art. 2º, da Portaria 1.231/2023)	
Nome completo:	CPF:
Cargo:	
Tipo de uso: () Uso Local () Fora do Município (viagens)	
Motorista:	
Data do pedido: ____/____/____	
Local(is) de destino: _____	
Objetivo da viagem:	
Horário estimado de saída e retorno: ____ : ____ a ____ : ____	
Quantidade de passageiros ao total: () 1 passageiro () 2 passageiros () 3 passageiros () 4 passageiros	
Observação: caso a utilização do transporte também necessite de pagamento de diária para fins de alimentação em viagens fora do município sem pernoite ou com pernoite, será necessário requerer o formulário próprio junto à diretoria administrativa.	

Estou ciente de que o uso indevido do veículo, ou qualquer outra irregularidade, poderá ser instaurada sindicância destinada a apurar, nos termos do art. 13, parágrafo único, da presente Resolução. Atesto para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de apuração de responsabilidade em todos os âmbitos, bem como incorrer em uso indevido de bem público.

Assinatura
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição tem por finalidade regulamentar, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, a concessão de diárias e o uso de veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Matozinhos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A fixação dos valores de diárias é medida de gestão necessária para garantir previsibilidade e segurança jurídica aos agentes públicos, pautada em parâmetros reais de mercado. Tal definição deve assegurar cobertura adequada das despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, sem gerar enriquecimento indevido dos beneficiários nem impor ônus desproporcional aos cofres públicos.

Além da política de diárias, a proposição trata também da normatização do uso de veículos oficiais, tema que demanda regulamentação precisa para garantir transparência, padronização e vinculação ao interesse público, assegurando o adequado exercício das atividades institucionais. A proposta busca garantir cobertura criteriosa e suficiente das despesas de viagens oficiais, adequação dos valores a padrões comparativos e parâmetros de mercado, controle aprimorado do uso de veículos públicos com maior rastreabilidade e prevenção de irregularidades, uniformidade de procedimentos internos e maior segurança jurídica aos agentes públicos, bem como a observância das recomendações dos órgãos de controle, como é o caso do Ministério Público de Matozinhos, que manifestou intenção de formalizar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o atual presidente em razão de supostas irregularidades passadas, conforme proposta anexa. Ao mesmo tempo, a medida contribui para a redução de riscos de questionamentos futuros e fortalece os mecanismos de transparência e de gestão responsável dos recursos públicos.

Diante disso, a presente proposição revela-se necessária e oportuna, contribuindo para o aprimoramento administrativo, atendimento às exigências dos órgãos de controle externo e para o cumprimento das finalidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Matozinhos, 22 de dezembro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

**André Barbosa Moreira
Souza**

Vice-presidente

Emanuel Barbosa Sincero

1º Secretário

Carlos Alberto de

2º Secretário

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **22/12/2025 13:57:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13K8.8957.3302.W48K.0056, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 22/12/2025 13:57:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1365.4H57.120W.R11W.6725, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em 22/12/2025 13:30:57, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13Z8.8Z30.657Z.900E.4012, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em 22/12/2025 13:15:49, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X8.8V15.549U.V23V.0100, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1EF.E2E - Tipo de Documento: PROJETO DE RESOLUÇÃO - Nº 17/2025

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*. **6-*0, em 22/12/2025 13:15:49, contendo 2.577 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13X7.6815.5494.868K.0552

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Resolução nº 364/2025**, que “*Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens, uso de veículos oficiais e dá outras providências*”.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de **Projeto de Resolução nº 364/2025**, de autoria do Poder Legislativo e relacionado à concessão de diárias de viagens, uso de veículos oficiais e outras providências, objetivando regulamentar, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, a concessão de diárias e o uso de veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Matozinhos

2. O protocolo do referido projeto ocorreu em 22/12/2025, às 13 horas 57 minutos e 31 segundos, **ID nº 1EF.E2E**, respeitando-se as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária prevista para o dia 03/02/2026.

3. O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 24 (vinte quatro) artigos e tem a seguinte justificativa:

“... A presente proposição tem por finalidade regulamentar, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, a concessão de diárias e o uso de veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Matozinhos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A fixação dos valores de diárias é medida de gestão necessária para garantir previsibilidade e segurança jurídica aos agentes públicos, pautada em parâmetros reais de mercado. Tal definição deve assegurar cobertura adequada das despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, sem gerar enriquecimento indevido dos beneficiários nem impor ônus desproporcional aos cofres públicos.

Além da política de diárias, a proposição trata também da normatização do uso de veículos oficiais, tema que demanda regulamentação precisa para garantir transparência, padronização e vinculação ao interesse público, assegurando o adequado exercício das atividades institucionais. A proposta busca garantir cobertura criteriosa e suficiente das despesas de viagens oficiais, adequação dos valores a padrões comparativos e parâmetros de mercado, controle aprimorado do uso de veículos públicos com maior rastreabilidade e prevenção de irregularidades, uniformidade de procedimentos internos e maior segurança jurídica aos agentes públicos, bem como a observância das recomendações dos órgãos de controle, como é o caso do Ministério Público de Matozinhos, que manifestou intenção de formalizar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o atual presidente em razão de supostas irregularidades passadas.... Ao mesmo tempo, a medida contribui para a redução de riscos de questionamentos futuros e fortalece os mecanismos de transparência e de gestão responsável dos recursos públicos.





Diante disso, a presente proposição revela-se necessária e oportuna, contribuindo para o aprimoramento administrativo, atendimento às exigências dos órgãos de controle externo e para o cumprimento das finalidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

(...)"

4. O projeto de resolução está acompanhado de exposição de motivos.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

5. Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

6. Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas a esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

7. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência privativa assegurada à Mesa da Câmara pelo art. 35, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Matozinhos e art. 22, incisos I e VIII, do Regimento Interno, inexistindo-se conflito com previsões contidas na Constituição Federal e relacionadas a União e demais entes federativos.

8. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos (art. 35, inciso I, alínea "d") e Regimento Interno (art. 22, incisos I e VIII), a Mesa da Câmara possui competência para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto de resolução.

9. Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Resolução, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

10. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, inciso I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. art. 24).

11. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

12. Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei Complementar, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.





IV - QUORUM DE VOTAÇÃO

13. Voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 165, inciso VI, do Regimento Interno c/c art. 52, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal).

V - COMISSÕES

14. A presente proposição legislativa deverá ser encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, § 7º, inciso IV, do Regimento Interno);

VI - CONCLUSÃO

15. DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Resolução nº 364/2025 determinando-se sua apresentação na próxima reunião ordinária, prevista para o dia 03/02/2026, com a distribuição para a comissão supramencionada.**

Matozinhos, 22 de janeiro de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **23/01/2026 15:23:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W3.7U23.5199.X218.1544**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **200.DBC** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.**6-*5, em **22/01/2026 - 12:53:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 1294.3A53.523V.1028.7100

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da primeira Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matosinhos, realizada no dia 03 (três) de fevereiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador **Júlio César Souza Moreira** participou da Reunião de forma remota. Ausente o vereador **César Antônio Pereira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 19ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada em 23.12.2025. Ata da Sessão Solene de Inauguração da Sessão Legislativa de 2026, realizada em 02.02.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura das Atas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura das Atas sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. **Leitura de correspondência: Despacho da Presidência:** Despacho de retorno da tramitação do PL nº 2899/2025 e do PL nº 2903/2025. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 139/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025, para dispor sobre requisitos de formação específica para a investidura em cargos da carreira de Fiscal Municipal, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2907/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Revoga a Lei Municipal nº 1.546, de 30 de novembro de 1.999 e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2908/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matosinhos a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2909/2026,** de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui no âmbito do município de Matosinhos/MG, o ‘Dia do Cidadão Matosinhense’ e dá outras providências.” **Projeto de Resolução nº 364/2025,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.” **Emenda Aditiva nº 01,** de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. **Emenda Aditiva nº 01,** de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 2903/2025. **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 2906/2025. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **10/02/2026 17:44:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17V2.0A44.501H.U32A.5471**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6- *4 em **10/02/2026 14:27:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1485.1R27.141A.R05V.0446**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **09/02/2026 13:49:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W3.6249.642Z.W01K.5460**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **09/02/2026 08:55:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0848.5E55.4047.R232.4154**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6- *4 em **08/02/2026 19:32:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19W1.8W32.754A.K16R.3032**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **06/02/2026 08:39:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0880.7R39.1336.K244.1465**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em **05/02/2026 13:23:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z4.4A23.147K.V432.5261**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **05/02/2026 08:31:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0890.2X31.125H.K42X.1010**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*. **6- *1 em **04/02/2026 17:55:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17E3.2V55.822H.W35Z.2106, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*. **6- *9 em **04/02/2026 17:41:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17R1.0E41.1253.H03H.4230, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **04/02/2026 17:32:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U7.7R32.152V.764K.3740**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **04/02/2026 16:17:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W5.6917.829U.664Z.4414**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **20C.3AB** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **04/02/2026 - 14:25:59**

Código de Autenticidade deste Documento: **14R7.3625.158H.H83E.2355**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Dr. Alysson Tibúrcio de Araújo

Senhor Procurador,

Vistos.

Considerando a tramitação de proposta de alteração da Resolução que disciplina a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, com revogação, em especial, da Resolução nº 284/2011, protocolizada via sistema Zero Papel em 22/12/2025 (Id. 1EFE2E), tendo o projeto sido lido em Plenário na primeira sessão ordinária realizada em 03/02/2026, conforme registrado em Ata (Id. 20C3AB);

Considerando tratar-se do Projeto de Resolução nº 364/2025, de autoria da Mesa Diretora;

Considerando que a edição originária da norma decorreu de demanda apresentada pelo Ministério Público;

Considerando que, por meio de comunicação anteriormente encaminhada, esta Casa Legislativa deu ciência ao Parquet acerca do teor da resolução então vigente, circunstância que afastou a necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a atual Presidência, bem como que, conforme solicitado presencialmente pelo Promotor de Justiça responsável, após a aprovação deverá ser encaminhada a versão final do ato normativo;

Considerando que, após o protocolo da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ promoveu alterações no texto normativo, inclusive com majoração dos valores das diárias, especialmente para deslocamentos fora do Estado;

Considerando as discussões ocorridas no âmbito da Comissão acerca da possibilidade de aumento dos valores atualmente praticados e da simultânea manutenção do custeio de hospedagem e transporte pelo Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de segurança jurídica e de regularidade administrativa antes da deliberação plenária e, sobretudo, antes da autorização e processamento de despesas públicas;

Considerando que, na sessão ordinária realizada em 19/02/2026, o Projeto, junto a Emenda Modificativa, foi incluído em pauta para primeira votação em Plenário, tendo sido, contudo, suscitada a necessidade de manifestação do setor jurídico quanto às possíveis repercussões da alteração proposta, especialmente no que se refere à eventual necessidade de elaboração de novo estudo de impacto orçamentário-financeiro;

SOLICITO:

Encaminho os autos a Vossa Senhoria para emissão de parecer, com a urgência que o caso requer, a fim de esclarecer os seguintes pontos:

1. A natureza jurídica das diárias concedidas a agentes políticos, especialmente sua característica indenizatória;
2. Se a natureza indenizatória permite o pagamento de diária integral ao agente político quando a Câmara Municipal custeia diretamente transporte e/ou hospedagem;
3. Na hipótese de custeio direto dessas despesas pelo Poder Legislativo, se é juridicamente cabível a concessão proporcional (meia diária) destinada apenas ao ressarcimento de alimentação e pequenos deslocamentos urbanos;
4. Se a eventual cumulação de diária integral com hospedagem e transporte pagos pela Câmara pode caracterizar descaracterização da natureza indenizatória ou irregularidade perante os órgãos de controle externo;
5. A possibilidade de atualização ou majoração dos valores sob o fundamento de recomposição inflacionária e quais parâmetros objetivos devem ser observados;
6. Se a majoração do valor das diárias exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando, em caso positivo: a) a quem compete a elaboração do estudo no âmbito da Câmara Municipal; b) qual o procedimento administrativo adequado;
7. Se a ausência de estudo prévio de impacto pode comprometer a validade ou a aplicabilidade imediata da

norma aprovada;

8. A necessidade de novo encaminhamento do texto ao Ministério Público antes de sua promulgação/publicação;
9. Os eventuais reflexos e apontamentos perante o Tribunal de Contas do Estado, bem como a responsabilidade do ordenador de despesas na hipótese de autorização de pagamento em desconformidade com tais premissas;
10. Se, mesmo havendo previsão normativa, o Presidente/ordenador de despesas pode deixar de autorizar pagamento concreto quando houver dúvida fundada sobre a legalidade da despesa, indicando o procedimento administrativo recomendável.

Após, retornem os autos conclusos à Presidência para deliberação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 20/02/2026 09:04:32, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0997.3204.531U.R88Z.0753, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **216.43B** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*.**6-*0, em 20/02/2026 09:04:32, contendo 609 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0948.1W04.0313.R813.1864

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PARECER JURÍDICO

Órgão Requisitante: Presidência da Câmara.

EMENTA: Direito Administrativo - Diárias a Agentes Políticos da Câmara Municipal de Matozinhos - Projeto de Resolução nº 364/2025 - Natureza Estritamente Indenizatória - Vedação à Concessão Integral Cumulativamente com Custeio Público de Hospedagem e Transporte - Cabimento de Meia Diária para Alimentação e Deslocamentos Urbanos - Majoração por Índices Inflacionários Condicionada a Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigos 16 e 17) - Possibilidade de Comunicação Institucional ao Ministério Público - Responsabilidade do Ordenador de Despesas em Caso de Irregularidades - Possibilidade de Negativa Fundamentada de Pagamento.

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Matozinhos, visando à emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução nº 364/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que promove alterações na disciplina normativa das diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, inclusive com revogação da Resolução nº 284/2011 e majoração de valores.

2. A Presidência formula indagações específicas, envolvendo: natureza jurídica das diárias; possibilidade de pagamento integral com custeio direto de transporte/hospedagem; proporcionalidade; riscos perante órgãos de controle; recomposição inflacionária; exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; validade da norma; necessidade de comunicação ao Ministério Público; reflexos perante o Tribunal de Contas; e dever-poder do ordenador de despesas diante de dúvida fundada.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Natureza Jurídica das Diárias Concedidas a Agentes Políticos

3. As diárias possuem natureza jurídica eminentemente indenizatória, destinando-se a recompor despesas extraordinárias suportadas pelo agente público em razão de deslocamento eventual e transitório no interesse da Administração.

4. O Supremo Tribunal Federal já assentou que verbas dessa natureza não se confundem com remuneração, desde que não assumam caráter habitual, fixo ou desvinculado da efetiva ocorrência do fato gerador (deslocamento e necessidade de despesas). O entendimento da Corte distingue verbas indenizatórias legítimas de parcelas remuneratórias disfarçadas, vedando sua utilização como mecanismo indireto de aumento de subsídio (art. 39, §4º, CF).





5. O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, reafirma que a diária não pode importar enriquecimento sem causa, devendo guardar correspondência com despesas efetivamente presumidas.

6. Já o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em reiteradas decisões, também qualifica as diárias como verbas indenizatórias condicionadas à comprovação do interesse público, deslocamento e razoabilidade do valor.

7. Ademais, é aplicável o princípio da moralidade (art. 37, caput, CF), princípio da economicidade (art. 70, CF) e o dever de gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, LRF), frisando-se que a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que verbas indenizatórias somente preservam essa natureza quando vinculadas a situação fática específica, não habituais e não incorporáveis, sendo vedada sua utilização como mecanismo indireto de recomposição ou majoração remuneratória de agentes políticos.

8. Assim, a natureza jurídica é indenizatória, não remuneratória, devendo guardar correlação com despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento.

Pagamento de Diária Integral com Custeio Direto de Transporte e/ou Hospedagem

9. Considerando-se que a diária tem função de recompor despesas presumidas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, o custeio direto de parte dessas rubricas pelo Poder Legislativo impacta diretamente a lógica indenizatória.

10. Caso a Câmara custeie integralmente transporte e hospedagem, o pagamento de diária integral poderá descaracterizar parcialmente sua natureza indenizatória, pois a parcela deixaria de corresponder a despesas efetivamente suportadas pelo agente.

11. É de se ressaltar que órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, têm entendido que a cumulação integral, sem ajuste proporcional, pode configurar pagamento indevido ou sobreposição de custeio.

12. Conclui-se que a natureza indenizatória não é compatível, em regra, com pagamento integral quando transporte e hospedagem são integralmente custeados pela Câmara.

Possibilidade de Concessão Proporcional (Meia Diária)

13. É juridicamente cabível a fixação normativa de diária proporcional quando parte das despesas é custeada diretamente pela Administração.

14. A adoção de meia diária, ou percentual previamente definido, preserva a natureza indenizatória, limitando-se ao ressarcimento de alimentação e pequenas despesas urbanas. Essa técnica normativa é amplamente aceita pelos Tribunais de Contas, desde que prevista expressamente na resolução e vinculada a critérios objetivos.





15. Assim, entende-se que é juridicamente recomendável a previsão de diária proporcional quando houver custeio direto de hospedagem e/ou transporte.

Risco de Irregularidade Perante Órgãos de Controle

16. A cumulação de diária integral com hospedagem paga e transporte custeado poderá ser interpretada como:

- ✓ desvio da finalidade indenizatória;
- ✓ potencial dano ao erário;
- ✓ irregularidade material da despesa.

17. Nessa esteira, a cumulação integral poderá configurar irregularidade grave e, se demonstrado dano ao erário e dolo, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021.

18. Ressalte-se, contudo, que a caracterização de improbidade administrativa exige demonstração de dolo específico, nos termos da redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, não se presumindo automaticamente da mera irregularidade formal.

19. O TCE-MG, ao examinar prestações de contas legislativas, frequentemente aponta como impropriedade a ausência de proporcionalidade entre valores pagos e despesas efetivamente necessárias. Nesses casos, o ordenador de despesas responde pessoalmente, caso autorize pagamento manifestamente desproporcional.

20. Assim, há risco concreto de apontamento e responsabilização se não houver compatibilização entre diária e despesas custeadas.

Atualização/Majoração Sob Fundamento de Recomposição Inflacionária

21. A atualização dos valores é juridicamente possível, desde que:

- ✓ haja motivação expressa;
- ✓ sejam utilizados índices oficiais (IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice público idôneo);
- ✓ exista estudo comparativo com valores praticados por órgãos similares.

22. A recomposição inflacionária não configura aumento remuneratório, mas deve ser demonstrada tecnicamente. Desse modo, tem-se como parâmetros objetivos recomendáveis:

- ✓ índice acumulado desde a última fixação;
- ✓ comparação com diárias do Executivo Municipal;
- ✓ comparação com diárias de outras Câmaras de porte semelhante.





Exigência de Estimativa de Impacto Orçamentário (LRF)

23. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou aumento de despesa exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador quanto à adequação orçamentária.

24. A majoração de valores unitários pode se enquadrar como aumento de despesa nos termos do art. 16, ainda que não constitua despesa obrigatória continuada típica do art. 17.

25. Ademais, a ausência de estimativa prévia pode configurar afronta ao art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, que veda a realização de despesa sem prévia dotação suficiente e sem observância das exigências legais pertinentes.

26. Compete ao setor contábil/financeiro a elaboração da estimativa técnica, cabendo ao Presidente, na qualidade de ordenador de despesas, a emissão da declaração de adequação.

27. O procedimento administrativo deverá observar, no mínimo:

- ✓ estimativa técnica formal;
- ✓ verificação de dotação;
- ✓ declaração de adequação;
- ✓ instrução do processo legislativo.

Ausência de Estudo Prévio Compromete a Validade?

28. A ausência de estudo prévio pode não invalidar automaticamente a norma, mas compromete sua eficácia financeira imediata; expõe o gestor a apontamento do TCE; e pode gerar glosa de despesa.

29. A jurisprudência do STF distingue vício formal grave de irregularidade sanável. Contudo, sob a ótica do controle externo, a ausência de impacto pode ensejar ressalva ou multa.

Necessidade de novo envio ao Ministério Público

30. Embora inexista obrigatoriedade jurídica de submissão prévia ao Ministério Público, considerando que a norma originária decorreu de provocação ministerial, recomenda-se o envio da versão final pós Comissão de Constituição de Justiça (CCJ) ao MP, antes de promulgação/publicação, como medida de transparência institucional.





Reflexos Perante o Tribunal de Contas e Responsabilidade do Ordenador

31. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais poderá:

- ✓ analisar a razoabilidade dos valores;
- ✓ verificar proporcionalidade;
- ✓ examinar impacto orçamentário;
- ✓ responsabilizar o ordenador em caso de pagamento irregular.

32. A responsabilização do ordenador, todavia, pressupõe demonstração de conduta culposa ou dolosa e nexo causal com eventual dano, não sendo automática, mas decorrente da análise concreta do caso.

33. A responsabilidade poderá envolver multa e imputação de débito, se configurado dano.

Pode o Presidente da Câmara deixar de autorizar pagamento?

34. Sim. O ordenador de despesas possui **dever-poder de controle preventivo de legalidade**. Mesmo havendo previsão normativa, se houver dúvida fundada quanto à legalidade concreta (ex.: ausência de comprovação de interesse público), poderá:

- ✓ determinar diligência complementar;
- ✓ solicitar parecer jurídico específico;
- ✓ instaurar procedimento administrativo;
- ✓ indeferir motivadamente o pagamento.

35. Tal postura encontra respaldo nos princípios da legalidade e autotutela administrativa, conforme prevê a Súmula nº 473 do STF.

III – DA CONCLUSÃO

36. À luz das premissas expostas, **conclui-se** que:

a) As diárias concedidas a agentes políticos possuem natureza jurídica indenizatória, destinando-se à recomposição de despesas extraordinárias decorrentes de deslocamento eventual no interesse público, não se confundindo com subsídio ou parcela remuneratória, conforme entendimento consolidado do STF, do STJ e da jurisprudência dos Tribunais de Contas;





b) O pagamento de diária integral quando a Administração custeia diretamente transporte e/ou hospedagem pode comprometer a natureza indenizatória da verba, configurando potencial sobreposição de custeio e risco de apontamento pelos órgãos de controle externo, pois a manutenção de diária integral em tais circunstâncias compromete a aderência ao princípio da economicidade (art. 70 da Constituição Federal), podendo caracterizar despesa antieconômica, ainda que formalmente prevista em ato normativo;

c) É juridicamente admissível e recomendável a fixação de diária proporcional (meia diária ou percentual previamente definido) quando houver custeio parcial das despesas pelo Poder Legislativo, preservando-se a finalidade indenizatória e a razoabilidade do gasto público;

d) A majoração dos valores das diárias é possível, inclusive sob fundamento de recomposição inflacionária, desde que amparada em motivação expressa, parâmetros objetivos (índices oficiais e estudo comparativo) e observância dos princípios da razoabilidade e da economicidade;

e) A alteração que implique aumento potencial de despesa demanda estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), competindo ao setor contábil a elaboração do estudo e ao ordenador de despesas a declaração formal;

f) A ausência de estudo prévio pode ensejar ressalvas, recomendações ou sanções pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de comprometer a regularidade da execução financeira da norma;

g) Não há obrigatoriedade jurídica de submissão prévia do texto ao Ministério Público antes da promulgação, recomendando-se, contudo, comunicação institucional após a aprovação, em atenção à transparência e à origem da demanda normativa;

h) O Presidente da Câmara, na qualidade de ordenador de despesas, detém dever-poder de controle preventivo de legalidade, podendo deixar de autorizar pagamento concreto diante de dúvida fundada quanto à sua regularidade, mediante decisão motivada e instrução administrativa adequada.

37. Impõe-se, portanto, que eventual aprovação da proposta normativa seja acompanhada das cautelas técnicas ora indicadas, sob pena de vulneração aos princípios da responsabilidade fiscal, da economicidade e da moralidade administrativa.

Matozinhos, 23 de fevereiro de 2026

Alysson Tibúrcio de Araújo

OAB/MG 70.332

Procuradoria da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.**6-*5 em **23/02/2026 08:34:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08A3.8934.247E.A58W.7875**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **217.EE0** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.**6-*5, em **23/02/2026 - 08:34:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 08R6.5234.5471.9886.5878

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **23/02/2026 14:52:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K0.4X52.112E.334R.2854**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **218.8D5** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*. **6-*0, em **23/02/2026 - 14:52:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 14H1.7X52.012R.8772.0204

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PARECER JURÍDICO

Órgão Requisitante: Presidência da Câmara.

EMENTA: Projeto de Resolução - Poder Legislativo Municipal - Regulamentação de Concessão de Diárias e Uso de Veículos Oficiais - Autonomia Administrativa e Organizacional (Artigos 2º, 29 e 37 da Constituição Federal) - Competência Normativa Interna - Natureza Jurídica Indenizatória das Diárias - Precedentes do STF e do STJ - Exigência de Finalidade Pública, Motivação Expressa, Prestação de Contas e Observância aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Razoabilidade e Proporcionalidade - Orientação Consolidada dos Tribunais de Contas Quanto à Necessidade de Critérios Objetivos e Compatibilidade dos Valores com a Realidade de Mercado - Emenda Modificativa - Instituição de Acréscimo Linear de 50% para Viagens Interestaduais - Ausência de Estudo Técnico-Comparativo Específico - Potencial Risco de Desvirtuamento da Finalidade Indenizatória e de Questionamento em Sede de Controle Externo - Equiparação Automática de Faixas Remuneratórias - Possível Afronta à Isonomia Material - Constitucionalidade Formal - Juridicidade em Tese - Recomendação de Aprimoramento da Motivação e dos Parâmetros Técnicos para Mitigação de Risco Perante o Controle Externo.

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução nº 17/2025, que dispõe sobre concessão de diárias e uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão Permanente – CLJRF.

2. A Emenda modificativa altera os seguintes dispositivos do Projeto de Resolução:

- ✓ art. 4º (rol exemplificativo de documentos);
- ✓ art. 5º (instituição de diária interestadual com acréscimo de 50%);
- ✓ art. 14 (responsabilidade do condutor e contraditório);
- ✓ arts. 22 e 23 (competência da Mesa Diretora);
- ✓ Anexo I (valores da Faixa II para viagens interestaduais).

3. Assim, compete analisar a juridicidade, constitucionalidade, compatibilidade com precedentes do STF/STJ e orientação consolidada dos Tribunais de Contas, especialmente o TCE-MG

É o relatório.





II – FUNDAMENTAÇÃO

Da Competência Normativa da Câmara Municipal

4. A Constituição Federal, em seu art. 51, Inciso IV (por simetria), e art. 29, assegura às Casas Legislativas competência para disciplinar sua organização administrativa. Por seu turno, o Supremo Tribunal Federal reconhece a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, inclusive no âmbito municipal (princípio da separação dos Poderes – art. 2º da CF).

5. Assim, a regulamentação de concessão de diárias, uso de veículos oficiais e procedimentos internos de controle é matéria típica de organização administrativa interna, compatível com o projeto de resolução em questão, assim, inexistente vício formal de iniciativa.

Natureza Jurídica das Diárias

6. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que “... *Diárias possuem natureza indenizatória, desde que destinadas exclusivamente ao ressarcimento de despesas extraordinárias decorrentes do exercício do cargo...*”.

7. O Supremo Tribunal de Justiça também consolidou que: diária não constitui verba remuneratória; não pode servir de mecanismo de complementação salarial e deve guardar correspondência com a despesa efetiva.

8. Assim, a validade do regime jurídico dependerá de previsão normativa, finalidade pública, proporcionalidade do valor, controle e prestação de contas. Aufere-se que o Projeto de Resolução de nº 364/2025, em sua estrutura, atende a tais requisitos.

Posicionamento dos Tribunais de Contas Sobre Diárias

9. Os Tribunais de Contas, inclusive o TCE-MG, solidificaram entendimento de que:

a) Diária deve ter:

- ✓ finalidade institucional comprovada;
- ✓ motivação formal;
- ✓ documentação idônea.

b) Valores devem ser:

- ✓ razoáveis;
- ✓ proporcionais;
- ✓ compatíveis com o mercado.

c) A ausência de prestação de contas implica devolução.





10. O Projeto atende as alíneas “a” e “c”, entretanto, há pontos sensíveis no tocante a alínea “b” (razoabilidade dos valores). Vejamos.

III – DA EMENDA MODIFICATIVA

Alteração do Art. 4º - Rol Exemplificativo de Documentos

11. Analisando-se a alteração do art. 4º do Projeto Original entende-se que é juridicamente aceitável, técnica adequada e amplia o rol de documentos sem fragilizar.

Alteração do Art. 5º - Acréscimo de 50% para Viagens Interestaduais

12. Trata-se de questão juridicamente mais delicada e que carece de fundamentação.

➤ Legalidade Formal

13. No tocante a legalidade formal não há vedação constitucional para fixação diferenciada de valores conforme a distância, localidade e complexidade do deslocamento, logo, em tese, é juridicamente possível.

➤ Exigência de Motivação

14. Em relação a exigência de motivação técnica, o Supremo Tribunal Federal consolidou que todo ato administrativo que implique despesa pública deve ser motivado de forma idônea e racional (Princípio da Motivação – art. 37, caput, Constituição Federal).

15. Nessa esteira os Tribunais de Contas exigem:

- ✓ demonstração objetiva da necessidade;
- ✓ estudo comparativo de custos;
- ✓ parâmetros objetivos e razoáveis.

16. Analisando-se a justificativa apresentada na Emenda tem-se que é predominantemente: narrativa, genérica e baseada em exemplos jornalísticos, ou seja, não há:

- ✓ estudo técnico;
- ✓ planilha comparativa;
- ✓ dados de mercado;
- ✓ cotejo com diárias de outros órgãos.

17. Desse modo, isso fragiliza a fundamentação de fixação diferenciada de valores, especialmente, sob a ótica da moralidade e da razoabilidade.





Do Percentual Fixo de 50% - Análise de Proporcionalidade

18. Induvidosamente, o acréscimo linear de 50% (cinquenta por cento) para qualquer viagem interestadual poderá ser questionado sob três fundamentos:

a) **Generalização excessiva**, vez que nem toda viagem interestadual é para capital de alto custo.

b) **Ausência de critério territorial qualificado**, pois critério “*fora do Estado*” não equivale necessariamente a maior custo.

c) **Risco de descaracterização da natureza indenizatória**, sendo que se o valor ultrapassar a média real de gastos, pode ser entendido como vantagem indireta.

19. É de se frisar que os Tribunais de Contas têm reiteradamente advertido que “... *Diárias não podem configurar forma indireta de majoração de subsídio...*”.

20. Entende-se, com a devida vênia, que a justificativa apresentada na emenda é narrativa, jornalística e genérica, mas não técnica, sendo certo que em controle externo, pode-se argumentar a “... *ausência de demonstração concreta de que o valor base é insuficiente para cobrir despesas reais em viagens interestaduais...*”.

21. Evidencia-se, assim, que sem base técnica / estudo técnico, o percentual de 50% (cinquenta por cento), da forma apresentada na emenda modificativa, poderá ser questionado pelos órgãos de controle externo por violação à moralidade administrativa, ausência de motivação idônea e possível aumento indireto de subsídio

Alteração do Art. 14 - Uso de veículos e Responsabilidade do Condutor

22. A previsão de contraditório e ampla defesa se encontra alinhada ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, evita nulidade administrativa e observa garantias constitucionais, portanto, inexistente vício na emenda proposta.

Alterações Quanto à Competência da Mesa Diretora – Artigos 22 e 23

23. As modificações dos artigos 22 e 23 fortalecem a colegialidade, evitam concentração excessiva na Presidência e se harmonizam com o Regimento Interno, assim, sob a ótica da governança pública, são aprimoramentos do Projeto de Resolução.

Alteração do Anexo I – Faixa II interestadual + 50%

24. Mesma fragilidade já apontada anteriormente, pois sem base técnica ou parâmetro comparativo, poderá ser impugnado por falta de motivação suficiente, ausência de base empírica e potencial desvio de finalidade





IV – PROJETO ORIGINAL

Equiparação Automática do Art. 7º (Projeto Original)

25. A regra que concede a todos os participantes a diária da faixa superior poderá afrontar a isonomia material, razoabilidade e proporcionalidade. Deve-se alertar que os Tribunais de Contas costumam exigir que a diária observe o cargo efetivamente ocupado, natureza da despesa e nível hierárquico, existindo risco de questionamento moderado, pois essa equiparação poderá caracterizar falta de critério objetivo e potencial desvio de finalidade.

Declaração Unilateral como Meio de Prova – Art. 9º, §§ 2º e 3º (Projeto Original)

26. O art. 9º admite declaração do beneficiário na ausência de documento formal, todavia, embora haja responsabilização administrativa, isso poderá ser considerado fragilização do controle, insuficiência probatória, tratando-se de ponto vulnerável em auditoria.

27. Os Tribunais de Contas (inclusive o TCE-MG, em precedentes reiterados sobre diárias) entendem que a comprovação deve ser minimamente objetiva e verificável mediante apresentação de documentação idônea, sendo que o excesso de flexibilização pode gerar glosa.

V - DA CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** no seguinte sentido:

- a) Pela constitucionalidade formal do Projeto de Resolução nº 364/2025;
- b) Pela juridicidade das alterações promovidas pela Emenda Modificativa, ressalvados pontos de cautela;
- c) Pela necessidade de aprimoramento técnico quanto:
 - ao acréscimo linear de 50% para viagens interestaduais,
 - estudo comparativo de mercado,
 - ou critério escalonado por capital/região,
 - ou fixação de teto máximo.
 - à equiparação automática do art. 7º, sugerindo-se vinculação à faixa originária do cargo;
 - à exigência de comprovação documental mínima, reduzindo a aceitação exclusiva de declaração unilateral.





29. Pela conclusão de que, mantida a redação atual, não há inconstitucionalidade evidente, mas subsiste risco médio de questionamento pelo Tribunal de Contas quanto à razoabilidade e motivação dos valores das diárias interestaduais.

30. Diante do exame técnico-jurídico realizado, entende-se que o Projeto de Resolução nº 364/2025, com as alterações da Emenda Modificativa, mostra-se formalmente constitucional e inserido na competência normativa da Câmara Municipal, **recomendando-se, contudo, ajustes pontuais para reforço da motivação técnica e mitigação de risco em eventual controle externo.**

É o parecer, à consideração superior.

Matozinhos, 23 de fevereiro de 2026

Alysson Tibúrcio de Araújo
OAB/MG 70.332
Procuradoria da Câmara Municipal





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.**6-*5 em **23/02/2026 17:26:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1765.3X26.0148.2048.4046**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **218.DDE** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.**6-*5 , em **23/02/2026 - 17:26:14**

Código de Autenticidade deste Documento: 17Z3.5826.214K.181K.2033

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **23/02/2026 18:18:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1875.8218.2296.4563.5245**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **218.E8A** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*.**6-*0, em **23/02/2026 - 18:18:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 1886.2718.7292.A26H.3074

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

De: Contabilidade

Para: Diretoria Legislativa

Ref.: Estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro – Diárias de Viagem

Data: 24/02/2026

Foi solicitado pela Presidência da Câmara Municipal de Matozinhos, estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro – Diárias de Viagem para cobrir despesas de alimentação, deslocamento no local de destino e hospedagem do servidor e do vereador, em viagens autorizadas pela Câmara Municipal.

I – Fato

Em atenção ao Projeto de Resolução nº 364/2025, bem como à Emenda Modificativa de 13 de fevereiro de 2026, e considerando o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário financeiro das diárias seriam:

2026			
Diárias	Quantidade	Valor	Total
Faixa I - S/ Pernoite	52	R\$ 143,52	R\$ 7.463,04
Faixa I - C/ Pernoite	25	R\$ 287,03	R\$ 7.175,75
Faixa II - S/ Pernoite	82	R\$ 179,00	R\$ 14.678,00
Faixa II - C/ Pernoite	85	R\$ 358,00	R\$ 30.430,00
Total:	244		R\$ 59.746,79

Impacto Orçamentário / Financeiro - Diárias			
Exercício	2026	2027	2028
RCL	R\$ 171.747.126,16	R\$ 178.617.011,21	R\$ 185.404.457,63
Impacto Câmara	R\$ 59.746,79	R\$ 62.136,66	R\$ 64.497,85
%	0,035%	0,035%	0,035%
Receita Anual	R\$ 9.398.027,92	R\$ 9.585.988,48	R\$ 9.777.708,25
%	0,636%	0,648%	0,660%

(i) RCL do exercício de 2026 conforme LDO;

(ii) Crescimento do PIB de 2,0% para 2027 e 2028, conforme LDO;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

(iii) Inflação projetada de 4,0 % para o ano de 2027 e de 3,80% para o ano 2028, conforme LDO.

III – Conclusão

Deve-se atentar para a quantidade máxima de diárias previstas para o exercício de 2026, visto que o valor total aprovado pela Lei Nº 2.691 de 29 de Dezembro de 2025, Ficha 12 – Diárias (pessoal civil) é de R\$ 60.000,00 .



Oscar Kyoshi Tanaka Filho
Contador



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ARTIGO 16, INCISO II, § 1º LC 101/2000

Declaramos, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, que a despesa correrá por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária de 2026, e que são suficientes para empenhamento no respectivo exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira.

Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, e que não infringe nenhuma disposição constante neste instrumento, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas pelos próximos exercícios.

Matozinhos, 24 de Fevereiro de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara

Oscar Kyoshi Tanaka Filho
Contador



SOLICITAÇÃO

MATOZINHOS/MG, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro – Diárias de viagem

Cumprimento-os, respeitosamente.

Em atenção ao Projeto de Resolução nº 364/2025, bem como à Emenda Modificativa de 13 de fevereiro de 2026, e considerando o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a criação ou majoração de despesa pública, solicito a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de diárias de viagem.

A estimativa deverá contemplar as despesas destinadas a servidores e vereadores, relativas a viagens autorizadas pela Câmara Municipal de Matozinhos, observando-se os quantitativos e valores previstos na tabela a seguir, extraídos do referido Projeto de Resolução:

Diárias - 2026		
	Faixa I	Faixa II
Valor da diária	R\$ 287,03	R\$ 358,00
Qntd. C/ Pernoite	25	85
Qntd. S/ Pernoite	26	41

Saliente-se que a quantidade de diárias disponibilizadas foi estipulada em observância ao plano orçamentário anual.

Dessa forma, solicita-se que o estudo indique:

- o impacto no exercício financeiro vigente;
- eventual repercussão nos exercícios subsequentes, se aplicável;
- a adequação às dotações orçamentárias existentes;
- e a compatibilidade com as metas fiscais e limites legais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria para regular tramitação legislativa, solicita-se prioridade na elaboração do parecer técnico-contábil.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-0 em 24/02/2026 13:20:25, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13H0.0220.6243.V24K.2464, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **21B.A43** - Tipo de Documento: **SOLICITAÇÃO**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*.**6-*0, em **24/02/2026 13:20:25**, contendo 246 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13W0.1820.824Z.720V.6788

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE Nº 78/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Exmo. Senhor,

Gercy Gonçalves do Carmo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Matozinhos/MG

Assunto: Resposta ao ofício 11/PRES./2026.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e apreço, considerando a realização da apuração contábil e o encerramento do exercício de 2025, encaminhamos as informações sobre o valor do repasse para o ano de 2026, tendo como base de cálculo o art. 29-A da Constituição Federal e o balancete da receita em 31/12/2025, a saber: R\$ 9.398.027,92 (nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, vinte e sete reais e noventa e dois centavos), o que representa 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 783.168,99 (setecentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Certos de nosso bom entendimento, renovo protestos de elevada estima e consideração e coloco-me ao dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG | www.matozinhos.mg.gov.br

Pág.: 1 / 13 - ID. do Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

Pág.: 1 / 14 - ID. do Doc.: 214.55F - 13/02/2026 - 14:53:53





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO MORAES BORGES	***.442.1**-**	11/02/2026 às 16:15:27	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

C5B5EBD3B4BA58CF8DAD4F9B487E9BD2921C92E53482B2AD7A4B1660C78E4372

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/C5B5EBD3B4BA58CF8DAD4F9B487E9BD2921C92E53482B2AD7A4B1660C78E4372>

Controle do Repasse para o Legislativo - Art. 29-A da CF			
Município:	MATOZINHOS	Exercício:	2025
DESCRIÇÃO DAS RECEITAS		Valor Arrecadado	Valor a ser Transferido
Códigos das	RECEITAS CORRENTES	134.261.888,22	9.398.332,18
Receitas	Receitas Tributárias	26.721.626,49	1.870.513,85
1.1.1.2.01.1.1	I.T.R - Municípios Conveniados - Principal		0,00
1.1.1.2.01.1.2	I.T.R - Municípios Conveniados - Multas e Juros de Mora		0,00
1.1.1.2.01.1.4	I.T.R - Municípios Conveniados - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		0,00
1.1.1.3.03.1.1	I.R.R.F s/ Rendimento do Trabalho	6.127.942,43	428.955,97
1.1.1.3.03.4.1	I.R.R.F s/ Outros Rendimentos	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1	I.P.T.U - Principal	3.426.346,86	239.844,28
1.1.1.8.01.1.2	I.P.T.U - Multas e Juros de Mora	147.126,73	10.298,87
1.1.1.8.01.1.3	I.P.T.U - Dívida Ativa	488.742,45	34.211,97
1.1.1.8.01.1.4	I.P.T.U - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	323.337,97	22.633,66
1.1.1.8.01.4.1	I.T.B.I - Principal	1.996.665,04	139.766,55
1.1.1.8.01.4.2	I.T.B.I - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.3	I.T.B.I - Dívida Ativa	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.4	I.T.B.I - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1	I.S.S.Q.N - Principal	11.774.427,71	824.209,94
1.1.1.8.02.3.2	I.S.S.Q.N - Multas e Juros de Mora	96.925,09	6.784,76
1.1.1.8.02.3.3	I.S.S.Q.N - Dívida Ativa	135.206,98	9.464,49
1.1.1.8.02.3.4	I.S.S.Q.N - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	120.626,08	8.443,83
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	2.084.279,15	145.899,54
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria		0,00
	Transferências Correntes	107.540.261,73	7.527.818,32
1.7.1.8.01.2.1	F.P.M	55.048.776,88	3.853.414,38
1.7.1.8.01.3.1	F.P.M - EXTRA	6.786.426,97	475.049,89
			0,00
1.7.1.8.01.5.1	I.T.R	217.910,99	15.253,77
1.7.1.8.06.1.1	Transferências ICMS Desoneração LC 87/96		0,00
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS	35.799.886,01	2.505.992,02
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA	9.170.748,02	641.952,36
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte IPI sobre ExPortações	471.476,51	33.003,36
1.7.2.8.01.4.1	Transferência da CIDE	45.036,35	3.152,54
	Deduções	4.346,47	304,25
95.00.00.0.0	Contribuições para o FUNDEB		0,00
Estorno Receitas	Outras Deduções	4.346,47	304,25
Totais		134.257.541,75	9.398.027,92
Item 1	Valor limite estabelecido pela Constituição Federal	9.398.027,92	Valor das
Item 2	Valor do Orçamento do Legislativo	9.714.000,00	Parcelas
Repasse	O menor valores entre os itens 1 e 2	9.398.027,92	783.168,99
Cálculo dos Repasses Mensais		n° de Parcelas	Valor
		12	783.168,99
			0,00
Totais		12	9.398.027,88



UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 1	
CÓDIGO		FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		ENT ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS TOTAL ARRECADADO
1.0.0.0.00.0.0		Receitas Correntes		178.769.833.40	14.918.318.51 193.688.151.91
1.1.0.0.00.0.0		Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria		24.146.224.38	1.379.806.72 25.526.031.10
1.1.1.0.00.0.0		Impostos		22.217.821.88	1.282.493.89 23.500.315.77
1.1.1.2.00.0.0		Impostos sobre o Patrimônio		5.777.925.96	401.532.84 6.179.458.80
1.1.1.2.50.0.0		Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU		3.960.128.76	256.081.56 4.216.210.32
1.1.1.2.50.0.1		1 Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princ	PRE	3.066.767.43	205.815.37 3.272.582.80
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		3.066.767.43	205.815.37 3.272.582.80
1.1.1.2.50.0.2		2 Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	PRE	134.098.04	11.262.10 145.360.14
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		134.098.04	11.262.10 145.360.14
1.1.1.2.50.0.3		3 Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	PRE	451.838.80	27.395.88 479.234.68
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		451.838.80	27.395.88 479.234.68
1.1.1.2.50.0.4		4 Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	PRE	307.424.49	11.608.21 319.032.70
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		307.424.49	11.608.21 319.032.70
1.1.1.2.53.0.0		Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI		1.817.797.20	145.451.28 1.963.248.48
1.1.1.2.53.0.1		5 Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	PRE	1.817.797.20	145.451.28 1.963.248.48
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		1.817.797.20	145.451.28 1.963.248.48
1.1.1.2.53.0.2		6 Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	PRE	0.00	0.00 0.00
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		0.00	0.00 0.00
1.1.1.3.00.0.0		Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza		5.228.654.46	333.590.96 5.562.245.42
1.1.1.3.03.0.0		Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF		5.228.654.46	333.590.96 5.562.245.42
1.1.1.3.03.1.0		Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho		5.228.654.46	333.590.96 5.562.245.42
1.1.1.3.03.1.1		7 Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	PRE	5.228.654.46	333.590.96 5.562.245.42
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		5.228.654.46	333.590.96 5.562.245.42
1.1.1.3.03.4.0		Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend		0.00	0.00 0.00
1.1.1.3.03.4.1		8 Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	PRE	0.00	0.00 0.00
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		0.00	0.00 0.00
1.1.1.4.00.0.0		Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço		11.211.241.46	547.370.09 11.758.611.55
1.1.1.4.51.0.0		Impostos sobre Serviços		11.211.241.46	547.370.09 11.758.611.55
1.1.1.4.51.1.0		Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN		11.211.241.46	547.370.09 11.758.611.55
1.1.1.4.51.1.1		9 Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	PRE	10.872.630.20	539.161.69 11.411.791.89
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		10.872.630.20	539.161.69 11.411.791.89
1.1.1.4.51.1.2		10 Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	PRE	88.489.41	3.890.03 92.379.44
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		88.489.41	3.890.03 92.379.44
1.1.1.4.51.1.3		11 Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN DA	PRE	134.098.01	914.68 135.012.69
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		134.098.01	914.68 135.012.69
1.1.1.4.51.1.4		12 Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJMDA	PRE	116.023.84	3.403.69 119.427.53
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		116.023.84	3.403.69 119.427.53
1.1.2.0.00.0.0		Taxas		1.928.402.50	97.312.83 2.025.715.33
1.1.2.1.00.0.0		Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		902.415.98	19.806.69 922.222.67
1.1.2.1.01.0.0		Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização		45.225.69	261.99 45.487.68
1.1.2.1.01.0.1		13 Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ	PRE	44.801.86	240.68 45.042.54
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		44.801.86	240.68 45.042.54
1.1.2.1.01.0.2		14 Taxas Inspec Control Fiscal Mul Jur Mora	PRE	322.27	4.47 326.74
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		322.27	4.47 326.74
1.1.2.1.01.0.3		15 Taxas Inspecao, Controle Fiscal Div Ativ	PRE	55.58	7.80 63.38
	1.501.000.000	Recursos não Vinculados		55.58	7.80 63.38
1.1.2.1.01.0.4		16 Taxas Inspec Controle e Fiscal MJMD.Ativ	PRE	45.98	9.04 55.02
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		45.98	9.04 55.02
1.1.2.1.02.0.0		Taxas Fiscalização das Telecomunicações		824.971.30	18.380.47 843.351.77
1.1.2.1.02.1.0		Taxa Fiscalizac Instalac TFI		105.527.26	4.065.06 109.592.32
1.1.2.1.02.1.1		17 Taxa Fiscalizac Instalac TFI - Princ	PRE	0.00	0.00 0.00
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00 0.00
1.1.2.1.02.1.2		18 Taxa Fiscalizac Instalac TFI - M.J.Mora	PRE	0.00	0.00 0.00
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00 0.00
1.1.2.1.02.1.3		19 Taxa Fiscalizac Instalac TFI - Div Ativa	PRE	51.218.49	1.524.12 52.742.61
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		51.218.49	1.524.12 52.742.61
1.1.2.1.02.1.4		20 Taxa Fiscalizac Instalac TFI - M.J.M.D.A	PRE	54.308.77	2.540.94 56.849.71
	1.501.000.000	Recursos não Vinculados		54.308.77	2.540.94 56.849.71
1.1.2.1.02.2.0		Taxa Fiscalizac Funcion TFF		719.444.04	14.315.41 733.759.45
1.1.2.1.02.2.1		21 Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Princ	PRE	683.973.53	11.871.32 695.844.85
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		683.973.53	11.871.32 695.844.85
1.1.2.1.02.2.2		22 Taxa Fiscalizac Funcion TFF - M.J.Mora	PRE	35.470.51	2.444.09 37.914.60
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		35.470.51	2.444.09 37.914.60
1.1.2.1.04.0.0		Taxa Controle e Fiscalização Ambiental		0.00	0.00 0.00
1.1.2.1.04.0.1		23 Taxa Controle Fiscal Ambien Princ	PRE	0.00	0.00 0.00

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 2	
		Analítico			
CÓDIGO	FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ENT	ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS	TOTAL ARRECADADO
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	
1.1.2.1.04.0.2	24 Taxa Controle Fiscal Ambien Mult Jur Mor	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	
1.1.2.1.50.0.0	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária		32.218.99	1.164.23	33.383.22
1.1.2.1.50.0.1	25 Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Princ	PRE	32.218.99	1.164.23	33.383.22
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		32.218.99	1.164.23	33.383.22
1.1.2.1.50.0.2	26 Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Mult Jur Mora	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	
1.1.2.1.50.0.3	27 Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Div Ativa	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	
1.1.2.1.50.0.4	28 Taxa Fiscaliz Vigil Sanit M.J.M.Div.Ativ	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços		1.025.986.52	77.506.14	1.103.492.66
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral		1.025.986.52	77.506.14	1.103.492.66
1.1.2.2.01.0.1	29 Taxas pela Prest Serv Geral Princ	PRE	834.185.74	65.816.87	900.002.61
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		834.185.74	65.816.87	900.002.61
1.1.2.2.01.0.2	30 Taxas pela Prest Serv Geral Mult Jur Mor	PRE	21.759.18	2.336.81	24.095.99
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		21.759.18	2.336.81	24.095.99
1.1.2.2.01.0.3	31 Taxas pela Prest Serv Geral Div Ativa	PRE	129.991.45	7.832.98	137.824.43
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		129.991.45	7.832.98	137.824.43
1.1.2.2.01.0.4	32 Taxas Prest Serv Geral M.J.M.Div.Ativ	PRE	40.050.15	1.519.48	41.569.63
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		40.050.15	1.519.48	41.569.63
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições		4.167.086.68	411.409.46	4.578.496.14
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica		4.167.086.68	411.409.46	4.578.496.14
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica		4.167.086.68	411.409.46	4.578.496.14
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica		4.167.086.68	411.409.46	4.578.496.14
1.2.4.1.50.0.1	33 Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	PRE	4.167.086.68	411.409.46	4.578.496.14
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		1.250.126.00	123.422.84	1.373.548.84
	1.751.000.000@Recur. da Contrib. Cust. Serv. Ilumin.		2.916.960.68	287.986.62	3.204.947.30
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial		6.605.459.33	5.092.26	6.610.551.59
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários		6.605.459.33	5.092.26	6.610.551.59
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias		6.605.459.33	5.092.26	6.610.551.59
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários		6.605.459.33	5.092.26	6.610.551.59
1.3.2.1.01.0.1	34 Remuneração de Depósitos Bancários Princ	PRE	6.605.459.33	5.092.26	6.610.551.59
	1.500.000.000@Recursos não vinculados de Impostos		1.910.589.17	0.00	1.910.589.17
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		204.458.27	0.00	204.458.27
	1.502.000.000@Recursos não vinc. compensação impostos		5.987.72	0.00	5.987.72
	1.540.000.000@Transferências do FUNDEB - Impostos / Tr		350.490.62	0.00	350.490.62
	1.550.000.000@Transferência do Salário-Educação		91.679.60	0.00	91.679.60
	1.551.000.000@Transf. Recur. do FNDE Ref. ao (PDDE)		1.973.29	0.00	1.973.29
	1.552.000.000@Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Ali		17.475.50	0.00	17.475.50
	1.553.000.000@Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)		2.001.02	0.00	2.001.02
	1.569.000.000@Outras Transferências de Recursos do FND		23.655.37	0.00	23.655.37
	1.571.000.321@EPI-Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.		3.495.81	0.00	3.495.81
	1.576.001.000@Transf. Recur. Estado P/Programas Educaç		25.107.57	0.00	25.107.57
	1.600.000.000@Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.		224.323.97	0.00	224.323.97
	1.600.000.311@EPI-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M		188.276.37	0.00	188.276.37
	1.600.000.312@EPB-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M		10.751.11	0.00	10.751.11
	1.600.000.313@EPC-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M		4.221.12	0.00	4.221.12
	1.601.000.000@Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.		21.481.28	0.00	21.481.28
	1.605.000.000@Assist.Financ Uniao compl. pagto piso pr		43.363.49	0.00	43.363.49
	1.621.000.000@Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. G		1.172.271.76	5.092.26	1.177.364.02
	1.621.000.321@EPI-Transf. F/F Recur.SUS proven. Gov. E		28.204.75	0.00	28.204.75
	1.659.000.000@Outros Recursos Vinculados à Saúde		57.97	0.00	57.97
	1.660.000.000@Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência So		15.261.45	0.00	15.261.45
	1.661.000.000@Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assis		26.853.62	0.00	26.853.62
	1.701.000.000@Outras Transf. Convenios ou Inst Cong.do		120.216.43	0.00	120.216.43
	1.706.000.000@Transferência Especial da União		0.00	0.00	
	1.706.000.311@Transf. Especial da União Emendas parlam		61.816.85	0.00	61.816.85
	1.708.000.000@Transf. União Ref. à Compens. Financ Rec		466.922.28	0.00	466.922.28
	1.710.000.000@Transferência Especial dos Estados		0.00	0.00	
	1.710.000.321@Transf. Especial Estado Emendas Parlam.		132.526.55	0.00	132.526.55
	1.710.000.322@Transf. Especial Estados-Emen.Parl. Impo		21.738.87	0.00	21.738.87
	1.710.010.000@Transf. Especial Estados - Acordo Judici		140.272.77	0.00	140.272.77
	1.718.000.000@Aux.Fin.Outorga Créd.Trib.ICMS-EC123/22		19.505.48	0.00	19.505.48
	1.720.000.000@Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Ga		253.298.54	0.00	253.298.54

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 3	
CÓDIGO		FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		ENT ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS TOTAL ARRECADADO
		1.750.000.000Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econ	22.768.06	0.00	22.768.06
		1.751.000.000Recur. da Contrib. Cust. Serv. Ilumin.	804.199.02	0.00	804.199.02
		1.752.000.000Recursos Vinculados ao Trânsito	48.200.99	0.00	48.200.99
		1.755.000.000Recursos de Alienação Bens/Ativos - Admi	16.235.11	0.00	16.235.11
		1.759.000.000Recursos vinculados a fundos	47.162.55	0.00	47.162.55
		1.759.005.000Recur. Vinc. Fundos-Rep.Tarif. p/Fundos	78.615.00	0.00	78.615.00
1.7.0.0.00.0.0		Transferências Correntes	143.062.229.46	12.858.109.82	155.920.339.28
1.7.1.0.00.0.0		Transferências da União e suas Entidades	75.241.605.45	7.776.588.12	83.018.193.57
1.7.1.1.00.0.0		Transf Decorrs Partic na Receita Uniao	53.927.894.33	6.240.887.75	60.168.782.08
1.7.1.1.51.0.0		Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	53.724.653.72	6.230.594.49	59.955.248.21
1.7.1.1.51.1.0		Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	49.364.033.93	3.804.787.31	53.168.821.24
1.7.1.1.51.1.1		35 Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	49.364.033.93	3.804.787.31	53.168.821.24
		1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos	49.364.033.93	3.804.787.31	53.168.821.24
1.7.1.1.51.2.0		Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	4.360.619.79	2.425.807.18	6.786.426.97
1.7.1.1.51.2.1		36 Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	4.360.619.79	2.425.807.18	6.786.426.97
		1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos	4.360.619.79	2.425.807.18	6.786.426.97
1.7.1.1.52.0.0		Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	203.240.61	10.293.26	213.533.87
1.7.1.1.52.0.1		37 Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	203.240.61	10.293.26	213.533.87
		1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos	203.240.61	10.293.26	213.533.87
1.7.1.2.00.0.0		Transf Compens Financs Explor Rec Natura	2.866.124.64	133.797.85	2.999.922.49
1.7.1.2.51.0.0		Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	1.442.266.09	133.797.85	1.576.063.94
1.7.1.2.51.0.1		38 Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	1.442.266.09	133.797.85	1.576.063.94
		1.708.000.000Transf. União Ref. à Compens. Financ Rec	1.442.266.09	133.797.85	1.576.063.94
1.7.1.2.52.0.0		Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	1.423.858.55	0.00	1.423.858.55
1.7.1.2.52.4.0		Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	1.423.858.55	0.00	1.423.858.55
1.7.1.2.52.4.1		39 Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	1.423.858.55	0.00	1.423.858.55
		1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados	488.593.46	0.00	488.593.46
		1.720.000.000Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Ga	935.265.09	0.00	935.265.09
1.7.1.3.00.0.0		Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	15.681.652.81	1.171.797.09	16.853.449.90
1.7.1.3.50.0.0		Transf Rec SUS RF.Fund Bl Manut ASPS	15.681.652.81	1.171.797.09	16.853.449.90
1.7.1.3.50.1.0		Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Primaria	7.582.440.10	617.206.68	8.199.646.78
1.7.1.3.50.1.1		40 Transf Rec Bl Man Red SPS Aten Prim.Pr	7.582.440.10	617.206.68	8.199.646.78
		1.600.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.	3.488.318.10	325.750.68	3.814.068.78
		1.600.000.311EPI-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M	880.000.00	0.00	880.000.00
		1.600.000.312EPB-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M	911.114.00	0.00	911.114.00
		1.600.000.313EPC-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M	700.000.00	0.00	700.000.00
		1.604.000.000Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de saú	1.603.008.00	291.456.00	1.894.464.00
1.7.1.3.50.2.0		Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Especi	7.022.644.32	453.496.38	7.476.140.70
1.7.1.3.50.2.1		41 Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Espec Prin	7.022.644.32	453.496.38	7.476.140.70
		1.600.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.	3.049.238.08	167.675.76	3.216.913.84
		1.600.000.311EPI-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M	2.500.000.00	0.00	2.500.000.00
		1.605.000.000Assist.Financ Uniao compl. pagto piso pr	1.473.406.24	285.820.62	1.759.226.86
1.7.1.3.50.3.0		Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude	766.357.19	75.074.83	841.432.02
1.7.1.3.50.3.1		42 Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude Princ	766.357.19	75.074.83	841.432.02
		1.600.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.	198.625.19	23.462.83	222.088.02
		1.604.000.000Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de saú	567.732.00	51.612.00	619.344.00
		1.605.000.000Assist.Financ Uniao compl. pagto piso pr	0.00	0.00	0.00
1.7.1.3.50.4.0		Transf Rec Bl Manut ASPS Ass Farmac	310.211.20	26.019.20	336.230.40
1.7.1.3.50.4.1		43 Transf Rec Bl Manut Red SPS Ass Farmac	310.211.20	26.019.20	336.230.40
		1.600.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.	310.211.20	26.019.20	336.230.40
1.7.1.3.50.5.0		Transf Rec Bl Manut ASPS Gestao SUS	0.00	0.00	0.00
1.7.1.3.50.5.1		44 Transf Rec Bl Manut ASPS Gestao SUS Prin	0.00	0.00	0.00
		1.600.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.	0.00	0.00	0.00
1.7.1.3.50.9.0		Transf Rec Bl Manut ASPS Out Prog	0.00	0.00	0.00
1.7.1.3.50.9.1		45 Transf Rec Bl Manut ASPS Out Prog Princ	0.00	0.00	0.00
		1.600.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.	0.00	0.00	0.00
1.7.1.3.99.0.0		Outras Transf Rec Sist Unico Saude SUS	0.00	0.00	0.00
1.7.1.3.99.0.1		46 Outras Transf Recurso SUS Princ	0.00	0.00	0.00
		1.659.000.000Outros Recursos Vinculados à Saúde	0.00	0.00	0.00
1.7.1.4.00.0.0		Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	2.093.340.71	197.012.18	2.290.352.89
1.7.1.4.50.0.0		Transferências do Salário-Educação	1.709.375.68	144.120.18	1.853.495.86
1.7.1.4.50.0.1		47 Transf do Salario-Eduacao Princ	1.709.375.68	144.120.18	1.853.495.86
		1.550.000.000Transferência do Salário-Educação	1.709.375.68	144.120.18	1.853.495.86
1.7.1.4.51.0.0		Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	3.920.00	0.00	3.920.00
1.7.1.4.51.0.1		48 Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	3.920.00	0.00	3.920.00
		1.551.000.000Transf. Recur. do FNDE Ref. ao (PDDE)	3.920.00	0.00	3.920.00

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 4	
		Análítico			
CÓDIGO	FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ENT	ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS	TOTAL ARRECADADO
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE		370.244.00	52.892.00	423.136.00
1.7.1.4.52.0.1	49 Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	PRE	370.244.00	52.892.00	423.136.00
	1.552.000.000Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Ali		370.244.00	52.892.00	423.136.00
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE		9.801.03	0.00	9.801.03
1.7.1.4.53.0.1	50 Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	PRE	9.801.03	0.00	9.801.03
	1.553.000.000Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)		9.801.03	0.00	9.801.03
1.7.1.5.00.0.0	Transf. Rec de Compl. da União ao FUNDEB		127.885.89	0.00	127.885.89
1.7.1.5.52.0.0	Transf Rec Complem Uniao ao Fundeb VAAR		127.885.89	0.00	127.885.89
1.7.1.5.52.0.1	85 Transf Rec Compl Uniao Fundeb VAAR Princ	PRE	127.885.89	0.00	127.885.89
	1.543.000.000transferências do FUNDEB - Complem. da U		127.885.89	0.00	127.885.89
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS		332.386.23	33.093.25	365.479.48
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS		332.386.23	33.093.25	365.479.48
1.7.1.6.50.0.1	51 Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	PRE	332.386.23	33.093.25	365.479.48
	1.660.000.000Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência So		332.386.23	33.093.25	365.479.48
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid		212.320.84	0.00	212.320.84
1.7.1.9.57.0.0	Transferência Especial da União		0.00	0.00	0.00
1.7.1.9.57.0.1	52 Transf Especial da Uniao Princ	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.706.000.000Transferência Especial da União		0.00	0.00	0.00
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid		212.320.84	0.00	212.320.84
1.7.1.9.99.0.1	53 Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	PRE	212.320.84	0.00	212.320.84
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		212.320.84	0.00	212.320.84
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid		44.288.438.69	3.281.106.09	47.569.544.78
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed		41.519.269.53	3.144.041.00	44.663.310.53
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS		32.115.336.29	2.948.306.61	35.063.642.90
1.7.2.1.50.0.1	54 Cota-Parte do ICMS - Principal	PRE	32.115.336.29	2.948.306.61	35.063.642.90
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		32.115.336.29	2.948.306.61	35.063.642.90
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA		8.935.657.96	158.101.12	9.093.759.08
1.7.2.1.51.0.1	55 Cota-Parte do IPVA - Principal	PRE	8.935.657.96	158.101.12	9.093.759.08
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		8.935.657.96	158.101.12	9.093.759.08
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios		423.238.93	37.633.27	460.872.20
1.7.2.1.52.0.1	56 Cota-Parte IPI Municípios Princ	PRE	423.238.93	37.633.27	460.872.20
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		423.238.93	37.633.27	460.872.20
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ		45.036.35	0.00	45.036.35
1.7.2.1.53.0.1	57 Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	PRE	45.036.35	0.00	45.036.35
	1.750.000.000Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econ		45.036.35	0.00	45.036.35
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS		2.083.135.35	137.065.09	2.220.200.44
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS		2.083.135.35	137.065.09	2.220.200.44
1.7.2.3.50.0.1	58 Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	PRE	2.083.135.35	137.065.09	2.220.200.44
	1.621.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. G		2.083.135.35	137.065.09	2.220.200.44
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed		686.033.81	0.00	686.033.81
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social		166.200.00	0.00	166.200.00
1.7.2.9.51.0.1	59 Transf Estados dest Assist Social Princ	PRE	166.200.00	0.00	166.200.00
	1.661.000.000Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assis		166.200.00	0.00	166.200.00
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao		335.583.50	0.00	335.583.50
1.7.2.9.52.0.1	60 Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	PRE	335.583.50	0.00	335.583.50
	1.576.001.000Transf. Recur. Estado P/Programas Educaç		335.583.50	0.00	335.583.50
1.7.2.9.53.0.0	Comp Fin Perdas Arrec ICMS - LC 194/2023		184.250.31	0.00	184.250.31
1.7.2.9.53.0.1	101 Comp Fin Perdas Arrec.ICMS/ LC194/23-Pri	PRE	184.250.31	0.00	184.250.31
	1.502.000.000Recursos não vinc. compensação impostos		184.250.31	0.00	184.250.31
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados e DF		0.00	0.00	0.00
1.7.2.9.99.0.1	61 Outras Transf dos Estados DF Princ	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	0.00
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas		23.532.185.32	1.797.592.28	25.329.777.60
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB		22.764.504.99	1.797.592.28	24.562.097.27
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB		22.764.504.99	1.797.592.28	24.562.097.27
1.7.5.1.50.0.1	62 Transferências Recursos do FUNDEB Princ	PRE	22.764.504.99	1.797.592.28	24.562.097.27
	1.540.000.000Transferências do FUNDEB - Impostos / Tr		22.764.504.99	1.797.592.28	24.562.097.27
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transf Outras Instituicoes Public		767.680.33	0.00	767.680.33
1.7.5.9.99.0.0	Demais Transf Outras Instit Public		767.680.33	0.00	767.680.33
1.7.5.9.99.0.1	86 Demais Transf Outras Instit Public Princ	PRE	767.680.33	0.00	767.680.33
	1.759.005.000Recur. Vinc. Fundos-Rep.Tarif. p/Fundos		767.680.33	0.00	767.680.33
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes		0.00	2.823.33	2.823.33
1.7.9.2.00.0.0	Transf Proven Depositos Nao Identificad		0.00	2.823.33	2.823.33
1.7.9.2.01.0.0	Transf Proven Depositos Nao Identificad		0.00	2.823.33	2.823.33
1.7.9.2.01.0.1	111 Transf Provens Depos Nao Identif Princ	PRE	0.00	2.823.33	2.823.33
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		0.00	2.823.33	2.823.33

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 5	
CÓDIGO		FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		ENT ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS TOTAL ARRECADADO
1.9.0.0.00.0.0		Outras Receitas Correntes		788.833.55	263.900.25 1.052.733.80
1.9.1.0.00.0.0		Multas Admin, Contratuais e Judiciais		390.526.47	38.271.67 428.798.14
1.9.1.1.00.0.0		Multas Admin, Contratuais e Judiciais		390.526.47	38.271.67 428.798.14
1.9.1.1.01.0.0		Multas Previstas Legislação Especifica		378.036.18	38.271.67 416.307.85
1.9.1.1.01.0.1		63 Multas Previstas Legisl Especifica Princ	PRE	352.309.39	33.083.71 385.393.10
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		212.045.60	17.274.47 229.320.07
	1.752.000.000	Recursos Vinculados ao Trânsito		140.263.79	15.809.24 156.073.03
1.9.1.1.01.0.2		64 Multas Prev Legisl Especif Mul Jur Mora	PRE	11.073.24	4.214.88 15.288.12
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		11.073.24	4.214.88 15.288.12
1.9.1.1.01.0.3		65 Multas Prev Legisl Especif Div Ativa	PRE	7.770.13	539.94 8.310.07
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		7.770.13	539.94 8.310.07
1.9.1.1.01.0.4		66 Multas Prev Legisl Espec M.J.M.Div.Ativ	PRE	6.883.42	433.14 7.316.56
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		6.883.42	433.14 7.316.56
1.9.1.1.06.0.0		Multas por Danos Ambientais		12.490.29	0.00 12.490.29
1.9.1.1.06.1.0		Multas Admin por Danos Ambientais		12.490.29	0.00 12.490.29
1.9.1.1.06.1.1		67 Multas Admin por Danos Ambientais Princ	PRE	12.490.29	0.00 12.490.29
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		12.490.29	0.00 12.490.29
1.9.1.1.06.1.2		68 Multa Admin p/Danos Ambien Mult Jur Mora	PRE	0.00	0.00 0.00
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00 0.00
1.9.1.1.06.1.3		69 Multas Admin por Danos Ambien Div Ativa	PRE	0.00	0.00 0.00
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00 0.00
1.9.1.1.06.1.4		70 Multas Admin por Danos Ambien MJMDA	PRE	0.00	0.00 0.00
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00 0.00
1.9.2.0.00.0.0		Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos		66.294.22	6.805.60 73.099.82
1.9.2.2.00.0.0		Restituições		66.294.22	6.805.60 73.099.82
1.9.2.2.99.0.0		Outras Restituições		66.294.22	6.805.60 73.099.82
1.9.2.2.99.0.1		71 Outras Restituições - Principal	PRE	66.294.22	6.805.60 73.099.82
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		66.049.10	6.805.60 72.854.70
	1.710.000.321	Transf. Especial Estado Emendas Parlam.		245.12	0.00 245.12
1.9.3.0.00.0.0		Bens Direitos Val. Incorp ao Patrim Publ		29.710.66	0.00 29.710.66
1.9.3.1.00.0.0		Bens Direitos Val. Incorp ao Patrim Publ		29.710.66	0.00 29.710.66
1.9.3.1.05.0.0		Rec Reconhecid p.Forc Decis Jud Trib Adm		29.710.66	0.00 29.710.66
1.9.3.1.05.0.1		99 Rec Recon p.Forca Dec Jud Trib Adm Princ	PRE	29.710.66	0.00 29.710.66
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		29.710.66	0.00 29.710.66
1.9.9.0.00.0.0		Demais Receitas Correntes		302.302.20	218.822.98 521.125.18
1.9.9.9.00.0.0		Outras Receitas Correntes		302.302.20	218.822.98 521.125.18
1.9.9.9.12.0.0		Encarg Leg Insc Div Ativ Rec Onus Sucumb		3.026.63	19.56 3.046.19
1.9.9.9.12.2.0		Ônus de Sucumbência		3.026.63	19.56 3.046.19
1.9.9.9.12.2.1		83 Ônus de Sucumbência - Principal	PRE	3.026.63	19.56 3.046.19
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		3.026.63	19.56 3.046.19
1.9.9.9.99.0.0		Outras Receitas		299.275.57	218.803.42 518.078.99
1.9.9.9.99.2.0		Outras Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim		299.275.57	218.803.42 518.078.99
1.9.9.9.99.2.1		72 Out Rec Nao Arre Nao Proj RFB Prim - Pri	PRE	299.275.57	218.803.42 518.078.99
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		278.841.66	1.268.19 280.109.85
	1.759.000.000	Recursos vinculados a fundos		20.433.91	217.535.23 237.969.14
1.9.9.9.99.2.2		73 Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - MJ	PRE	0.00	0.00 0.00
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00 0.00
1.9.9.9.99.2.3		74 Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - DA	PRE	0.00	0.00 0.00
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00 0.00
1.9.9.9.99.2.4		75 Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - MJ	PRE	0.00	0.00 0.00
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00 0.00
1.9.9.9.99.3.0		Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Fin		0.00	0.00 0.00
1.9.9.9.99.3.1		76 Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Fin - Pri	PRE	0.00	0.00 0.00
	1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00 0.00
2.0.0.0.00.0.0		Receitas de Capital		4.333.946.54	1.151.341.90 5.485.288.44
2.2.0.0.00.0.0		Alienação de Bens		0.00	260.950.00 260.950.00
2.2.1.0.00.0.0		Alienação de Bens Móveis		0.00	260.950.00 260.950.00
2.2.1.3.00.0.0		Alienação de Bens Móveis e Semoventes		0.00	260.950.00 260.950.00
2.2.1.3.01.0.0		Alienação de Bens Móveis e Semoventes		0.00	260.950.00 260.950.00
2.2.1.3.01.0.1		108 Alien Bens Moveis Semov Princ	PRE	0.00	260.950.00 260.950.00
	1.755.000.000	Recursos de Alienação Bens/Ativos - Admi		0.00	260.950.00 260.950.00
2.4.0.0.00.0.0		Transferências de Capital		4.333.946.54	890.391.90 5.224.338.44
2.4.1.0.00.0.0		Transferências da União e suas Entidades		1.089.000.00	45.654.23 1.134.654.23
2.4.1.1.00.0.0		Transf Recu Sistema Unico Saude SUS		0.00	45.654.23 45.654.23
2.4.1.1.51.0.0		Transf Rec SUS F.Fund Bl Est Red SPS		0.00	45.654.23 45.654.23
2.4.1.1.51.3.0		Transf Rec Bl Est Red SPS Assist Farmac		0.00	45.654.23 45.654.23

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 6	
CÓDIGO		FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		ENT ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS TOTAL ARRECADADO
2.4.1.1.51.3.1	109	Transf Rec Bl Est Red SPS Ass Farmac Pri	PRE	0.00	45.654.23 45.654.23
	1.601.000.000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.		0.00	45.654.23 45.654.23
2.4.1.9.00.0.0		Outras Transf Recu Uniao e suas Entid		1.089.000.00	0.00 1.089.000.00
2.4.1.9.51.0.0		Transferência Especial da União		1.089.000.00	0.00 1.089.000.00
2.4.1.9.51.0.1	104	Transf Especial da Uniao Princ	PRE	1.089.000.00	0.00 1.089.000.00
	1.706.000.311	Transf. Especial da União Emendas parlam		1.089.000.00	0.00 1.089.000.00
2.4.2.0.00.0.0		Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid		3.244.946.54	844.737.67 4.089.684.21
2.4.2.1.00.0.0		Transf Rec Sist Unic Saud SUS - Estad DF		829.238.53	65.896.58 895.135.11
2.4.2.1.50.0.0		Transf Recu Sistema Unico Saude SUS		829.238.53	65.896.58 895.135.11
2.4.2.1.50.0.1	84	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	PRE	829.238.53	65.896.58 895.135.11
	1.621.000.000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. G		679.238.53	65.896.58 745.135.11
	1.621.000.321	EPI-Transf. F/F Recur.SUS proven. Gov. E		150.000.00	0.00 150.000.00
2.4.2.2.00.0.0		Transf Conv Estados DF e Suas Entid		324.048.01	778.841.09 1.102.889.10
2.4.2.2.51.0.0		Transf Conv Estados dest Prog Educacao		324.048.01	778.841.09 1.102.889.10
2.4.2.2.51.0.1	106	Transf Conv Estad dest Prog Educac Princ	PRE	324.048.01	778.841.09 1.102.889.10
	1.571.000.000	Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong. Vinc		0.00	778.841.09 778.841.09
	1.571.000.321	EPI-Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.		324.048.01	0.00 324.048.01
2.4.2.9.00.0.0		Outras Transf Recu dos Estados		2.091.660.00	0.00 2.091.660.00
2.4.2.9.99.0.0		Outras Transf Recu dos Estados		2.091.660.00	0.00 2.091.660.00
2.4.2.9.99.0.1	77	Outras Transf Recu dos Estados Princ	PRE	2.091.660.00	0.00 2.091.660.00
	1.710.000.000	Transferência Especial dos Estados		0.00	0.00 0.00
	1.710.000.321	Transf. Especial Estado Emendas Parlam.		2.020.000.00	0.00 2.020.000.00
	1.710.000.322	EPI-Transf. Especial Estados-Emen.Parl. Impo		71.660.00	0.00 71.660.00
92.0.0.0.0.00.0.0		RESTITUIÇÕES		-375.72	0.00 -375.72
92.1.0.0.0.00.0.0		Dedução Receitas Correntes		-375.72	0.00 -375.72
92.1.9.0.0.00.0.0		Dedução Outras Receitas Correntes		-375.72	0.00 -375.72
92.1.9.2.0.00.0.0		Dedu. Ind. Restituições e Ressarcimentos		-375.72	0.00 -375.72
92.1.9.2.2.00.0.0		Dedução Restituições		-375.72	0.00 -375.72
92.1.9.2.2.99.0.0		Dedução Outras Restituições		-375.72	0.00 -375.72
92.1.9.2.2.99.0.1	98	Dedução Outras Restituições - Principal	PRE	-375.72	0.00 -375.72
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		-375.72	0.00 -375.72
95.0.0.0.0.00.0.0		FUNDEB		-18.244.973.24	-1.391.824.22 -19.636.797.46
95.1.0.0.0.00.0.0		Dedução Receitas Correntes		-18.244.973.24	-1.391.824.22 -19.636.797.46
95.1.7.0.0.00.0.0		Dedução Transferências Correntes		-18.244.973.24	-1.391.824.22 -19.636.797.46
95.1.7.1.0.00.0.0		Dedu. Transf. União e de suas Entidades		-9.913.454.40	-763.016.08 -10.676.470.48
95.1.7.1.1.00.0.0		Dedu. Cota-Parte Part Uniao		-9.913.454.40	-763.016.08 -10.676.470.48
95.1.7.1.1.51.0.0		Dedu. Cota-Parte do F.P.M.		-9.872.806.39	-760.957.44 -10.633.763.83
95.1.7.1.1.51.1.0		Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal		-9.872.806.39	-760.957.44 -10.633.763.83
95.1.7.1.1.51.1.1	78	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	PRE	-9.872.806.39	-760.957.44 -10.633.763.83
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		-9.872.806.39	-760.957.44 -10.633.763.83
95.1.7.1.1.52.0.0		Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.		-40.648.01	-2.058.64 -42.706.65
95.1.7.1.1.52.0.1	79	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	PRE	-40.648.01	-2.058.64 -42.706.65
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		-40.648.01	-2.058.64 -42.706.65
95.1.7.2.0.00.0.0		Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades		-8.331.518.84	-628.808.14 -8.960.326.98
95.1.7.2.1.00.0.0		Dedução Part. Receita Estado		-8.294.668.78	-628.808.14 -8.923.476.92
95.1.7.2.1.50.0.0		Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal		-6.423.066.98	-589.661.31 -7.012.728.29
95.1.7.2.1.50.0.1	80	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	PRE	-6.423.066.98	-589.661.31 -7.012.728.29
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		-6.423.066.98	-589.661.31 -7.012.728.29
95.1.7.2.1.51.0.0		Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal		-1.787.130.52	-31.620.17 -1.818.750.69
95.1.7.2.1.51.0.1	81	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	PRE	-1.787.130.52	-31.620.17 -1.818.750.69
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		-1.787.130.52	-31.620.17 -1.818.750.69
95.1.7.2.1.52.0.0		Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.		-84.471.28	-7.526.66 -91.997.94
95.1.7.2.1.52.0.1	82	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	PRE	-84.471.28	-7.526.66 -91.997.94
	1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		-84.471.28	-7.526.66 -91.997.94
95.1.7.2.9.00.0.0		Ded Out Transf Estados Distrito Federal		-36.850.06	0.00 -36.850.06
95.1.7.2.9.53.0.0		Ded Comp Fin Perd Arrec ICMS- LC 194/23		-36.850.06	0.00 -36.850.06
95.1.7.2.9.53.0.1	102	Ded Comp Fin Perd Arrec ICMS- LC 194/23	PRE	-36.850.06	0.00 -36.850.06
	1.502.000.000	Recursos não vinc. compensação impostos		-36.850.06	0.00 -36.850.06
96.0.0.0.0.00.0.0		COMPENSAÇÕES		-26.564.17	0.00 -26.564.17
96.1.0.0.0.00.0.0		Dedução Receitas Correntes		-26.564.17	0.00 -26.564.17
96.1.7.0.0.00.0.0		Dedução Transferências Correntes		-26.564.17	0.00 -26.564.17
96.1.7.1.0.00.0.0		Dedução Transferências da União e suas E		-24.570.16	0.00 -24.570.16
96.1.7.1.5.00.0.0		Dedução Transf. Rec de Compl. da União a		-24.570.16	0.00 -24.570.16
96.1.7.1.5.52.0.0		Dedução Transf Rec Complem Uniao ao Fund		-24.570.16	0.00 -24.570.16
96.1.7.1.5.52.0.1	97	Dedução Transf Rec Compl Uniao Fundeb VA	PRE	-24.570.16	0.00 -24.570.16
	1.543.000.000	Transferências do FUNDEB - Complem. da U		-24.570.16	0.00 -24.570.16

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 7	
CÓDIGO FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		Análítico			
		ENT	ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS	TOTAL ARRECADADO
96.1.7.2.0.00.0.0	Dedução Transf Estad e Distrito Fed e su		-882.41	0.00	-882.41
96.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Partic na Receita Estados Distri		-882.41	0.00	-882.41
96.1.7.2.1.52.0.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios		-882.41	0.00	-882.41
96.1.7.2.1.52.0.1	95 Dedução Cota-Parte IPI Municipios Princ	PRE	-882.41	0.00	-882.41
1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		-882.41	0.00	-882.41
96.1.7.5.0.00.0.0	Dedução Transf Outras Instituicoes Publi		-1.111.60	0.00	-1.111.60
96.1.7.5.1.00.0.0	Dedução Transferências Recursos do FUNDE		-1.111.60	0.00	-1.111.60
96.1.7.5.1.50.0.0	Dedução Transferências Recursos do FUNDE		-1.111.60	0.00	-1.111.60
96.1.7.5.1.50.0.1	96 Dedução Transferências Recursos do FUNDE	PRE	-1.111.60	0.00	-1.111.60
1.540.000.000	Transferências do FUNDEB - Impostos / Tr		-1.111.60	0.00	-1.111.60
98.0.0.0.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES		-452.207.33	0.00	-452.207.33
98.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes		-452.207.33	0.00	-452.207.33
98.1.1.0.0.00.0.0	Dedução Impostos, Taxas e Contribuições		-3.464.06	0.00	-3.464.06
98.1.1.1.0.00.0.0	Dedução Impostos		-3.464.06	0.00	-3.464.06
98.1.1.1.3.00.0.0	Dedução Imp s/ Rend e Provent Qualquer N		-3.464.06	0.00	-3.464.06
98.1.1.1.3.03.0.0	Dedução Imp. s/ a Renda Retido na Fonte		-3.464.06	0.00	-3.464.06
98.1.1.1.3.03.1.0	Dedução Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabal		-3.464.06	0.00	-3.464.06
98.1.1.1.3.03.1.1	100 Dedução Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabal	PRE	-3.464.06	0.00	-3.464.06
1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		-3.464.06	0.00	-3.464.06
98.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes		-446.671.62	0.00	-446.671.62
98.1.7.1.0.00.0.0	Dedução Transferências da União e suas E		-446.671.62	0.00	-446.671.62
98.1.7.1.2.00.0.0	Dedução Transf Compens Financs Explor Re		-446.671.62	0.00	-446.671.62
98.1.7.1.2.52.0.0	Dedução Cota-parte Comp Fin pela Produca		-446.671.62	0.00	-446.671.62
98.1.7.1.2.52.4.0	Dedução Cota-Parte Fund Especial Petrole		-446.671.62	0.00	-446.671.62
98.1.7.1.2.52.4.1	107 Dedução Cota-Parte Fund Especial Petrole	PRE	-446.671.62	0.00	-446.671.62
1.720.000.000	Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Ga		-446.671.62	0.00	-446.671.62
98.1.9.0.0.00.0.0	Dedução Outras Receitas Correntes		-2.071.65	0.00	-2.071.65
98.1.9.0.0.00.0.0	Dedução Demais Receitas Correntes		-2.071.65	0.00	-2.071.65
98.1.9.9.0.00.0.0	Dedução Outras Receitas Correntes		-2.071.65	0.00	-2.071.65
98.1.9.9.9.12.0.0	Dedução Encarg Leg Insc Div Ativ Rec Onu		-2.071.65	0.00	-2.071.65
98.1.9.9.9.12.2.0	Dedução Ônus de Sucumbência		-2.071.65	0.00	-2.071.65
98.1.9.9.9.12.2.1	103 Dedução Ônus de Sucumbência - Principal	PRE	-2.071.65	0.00	-2.071.65
1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		-2.071.65	0.00	-2.071.65
TOTAL ORÇAMENTÁRIO:			164.379.659.48	14.677.836.19	179.057.495.67
1	1 SALÁRIO-FAMILIA		59.688.90	7.290.75	66.979.65
2	2 SALÁRIO MATERNIDADE		251.778.33	38.449.78	290.228.11
4	4 INSS		5.537.489.94	430.559.08	5.968.049.02
7	7 IRRF CÂMARA - CONSIGNAÇÃO		3.227.44	7.90	3.235.34
100	100 INSS Câmara - Consignação		348.790.90	31.760.33	380.551.23
105	105 CONTA RENTABILIDADE APLICAÇÃO - CÂMARA		21.96	0.00	21.96
109	109 SIND-SAUDE/MG		8.837.97	0.00	8.837.97
114	114 PENSÃO ALIMENTÍCIA		8.196.22	0.00	8.196.22
122	122 PENSÃO ALIMENTÍCIA		9.183.90	834.90	10.018.80
123	123 PENSÃO ALIMENTÍCIA		6.733.53	1.388.32	8.121.85
124	124 PENSÃO ALIMENTÍCIA		550.00	0.00	550.00
137	137 PAGAMENTO INDEVIDO RESTITUIÇÃO - CÂMARA		0.02	0.00	0.02
139	139 PENSÃO ALIMENTÍCIA		7.580.87	0.00	7.580.87
147	147 CONVÊNIO FARMÁCIA CÂMARA - CONSOLIDAÇÃO		13.035.39	0.00	13.035.39
151	151 PENSÃO ALIMENTÍCIA		4.812.39	0.00	4.812.39
153	153 PENSÃO ALIMENTÍCIA		7.514.10	353.00	7.867.10
154	154 RETENÇÕES EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.977.373.45	0.00	1.977.373.45
156	156 HONORÁRIO ADVOG/SUCUMBÊNCIA/TARIFA/IRRF		238.604.42	19.205.54	257.809.96
158	158 REPASSE À CÂMARA - DUODÉCIMO CÂMARA		7.092.419.32	687.238.61	7.779.657.93
162	162 SINDICATO UTE - CNPJ 65.139.743/0024-89		16.067.27	0.00	16.067.27
163	163 IRRF S/F.PGTO/P.SERVIÇO/H.SUCUMBENCIA		1.859.150.38	178.146.46	2.037.296.84
175	175 PENSÃO ALIMENTÍCIA		5.009.40	445.40	5.454.80
176	176 PENSÃO ALIMENTÍCIA		2.375.37	0.00	2.375.37
177	177 ORDEM JUDICIAL		37.089.54	0.00	37.089.54
178	178 SICOOB CREDPEL		64.149.19	0.00	64.149.19
18	18 ISSQN CÂMARA - CONSIGNAÇÃO		213.16	12.11	225.27
180	180 CONVENIO FARMACIA PREFEITURA		1.999.25	0.00	1.999.25
181	181 DEVOLUÇÃO DE REPASSE CÂMARA		473.899.15	0.00	473.899.15
22	22 MONGERAL PREVIDENCIA PRIVADA		10.677.34	0.00	10.677.34
30	30 IRRF - Câmara consignado		400.097.46	32.259.11	432.356.57

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 8
		Analítico		
CÓDIGO	FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ENT	ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS TOTAL ARRECADADO
34	34 Empréstimo Bancario CEF - Camara		204.715.86	0.00 204.715.86
35	35 Salario Maternidade - Camara		13.710.43	0.00 13.710.43
50	50 Vale Transporte - Consórcio Ótimo / Câma		1.365.47	0.00 1.365.47
64	64 Contribuição sindical SINORTE		11.214.46	0.00 11.214.46
71	71 RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO - CÂMARA		221.822.60	0.00 221.822.60
81	81 RETENÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO		1.067.125.18	0.00 1.067.125.18
82	82 ISSQN		165.666.05	28.680.60 194.346.65
85	85 RECEBIMENTO / DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO		6.311.57	0.00 6.311.57
	2025 RESTOS A PAGAR - 2025		0.00	10.331.644.58 10.331.644.58
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO:			20.138.498.18	11.788.276.47 31.926.774.65



UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA 	BALANCETE DA RECEITA			11 fev 2026 09:22
	DEZEMBRO DE 2025			FOLHA: 9
	Analítico			
TOTAL GERAL DA RECEITA:	184.518.157,66	26.466.112,66	210.984.270,32	
SALDO DO MÊS ANTERIOR				
CONTA MOVIMENTO	14.399,18	23.398,49	14.399,18	
CONTA VINCULADA	2.905,24	27,39	2.905,24	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	63.215.416,85	65.418.522,16	63.215.416,85	
SOMA DOS SALDOS:	63.232.721,27	65.441.948,04	63.232.721,27	
TOTAL GERAL:	247.750.878,93	91.908.060,70	274.216.991,59	
Receitas Correntes	178.769.833,40	20.944.635,37	199.714.468,77	
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	24.146.224,38	2.575.402,11	26.721.626,49	
Contribuições	4.167.086,68	411.409,46	4.578.496,14	
Receita Patrimonial	6.605.459,33	579.813,49	7.185.272,82	
Transferências Correntes	143.062.229,46	16.743.868,67	159.806.098,13	
Outras Receitas Correntes	788.833,55	634.141,64	1.422.975,19	
Receitas de Capital	4.333.946,54	1.275.822,22	5.609.768,76	
Alienação de Bens	0,00	260.950,00	260.950,00	
Transferências de Capital	4.333.946,54	1.014.872,22	5.348.818,76	
Rec. Arrecadados Exercícios Anteriores	-18.724.120,46	0,00	-18.724.120,46	
DEDUÇÕES DA RECEITA	-18.724.120,46	-1.933.457,98	-20.657.578,44	
RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA:	20.138.498,18	11.788.276,47	31.926.774,65	
TOTAL GERAL DA RECEITA:	184.518.157,66	26.466.112,66	210.984.270,32	





CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **214.427** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 16/EE/2026**.

Juntado por **GABRIELA LETÍCIA MARQUES BRITO**, CPF: 141.75*.**6-*9, em **13/02/2026 - 14:49:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 1486.2149.036H.E57K.5282

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 13 / 13 - ID. do Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

Pág.: 13 / 14 - ID. do Doc.: 214.55F - 13/02/2026 - 14:53:53



Informações do Documento

ID do Documento: **214.55F** - Tipo de Documento: **OFÍCIO RECEBIDO.**

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19*. **6-*0**, em **13/02/2026 - 14:53:53**

Código de Autenticidade deste Documento: 1420.2E53.052R.H18Z.3841

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO: MATOZINHOS

UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2026									
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.789.254,43	-3.626.080,80	-0,00	-2,21	-4.016.509,69	-3.862.124,70	0,00	-2,25	-4.249.573,05
Resultado Nominal - abaixo da linha	-2.076.567,40	-1.987.764,96	0,00	-1,21	-1.928.918,97	-1.854.729,77	0,00	-1,08	-1.905.771,94
Dívida Consolidada (I)	21.316.450,71	20.398.517,43	0,00	12,41	22.169.108,74	21.316.450,71	0,00	12,41	23.011.534,88
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-48.222.974,13	-48.446.386,73	-0,00	-28,08	-50.157.893,10	-48.222.974,13	-0,00	-28,08	-50.157.893,10
Parceiros públicos Privados									
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do sa do das PPP (VIII) = (VI) - (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios	
	2026	2027
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,50	2028
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/BGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1,70	3,80
Projeção do PIB:	1.106.203.285.785,60	2,00
Receita Corrente Líquida	171.747.126,16	1.128.327.351.501,31
		1.150.893.898.531,34
		185.404.457,63

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2026 = valores correntes divididos por...	1,0450
	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0400
	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0380

italo Moraes Borges
Prefeito Municipal


Luciano Lucio Machado Soares
Contadora
CRC MG-117112/O-5

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **24/02/2026 15:46:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U8.1746.128Z.U18K.7888**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **OSCAR KYOSHI TANAKA FILHO**, CPF: 004.00*. **6-*5 em **24/02/2026 15:39:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1596.2339.3398.X807.7520**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21C.443** - Tipo de Documento: **PARECER CONTÁBIL**.

Elaborado por **OSCAR KYOSHI TANAKA FILHO**, CPF: 004.00*. **6-*5, em **24/02/2026 - 15:39:39**

Código de Autenticidade deste Documento: **15U6.8Z39.439Z.X25E.7125**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº364/2025.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÃO PERMANENTE. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO DO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº364/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 - REGIMENTO INTERNO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF** acerca do Projeto de Resolução 364/2025, de **autoria da Mesa Diretora**, o qual: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.”

Como justificativa, a Mesa Diretora expõe que:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição tem por finalidade regulamentar, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, a concessão de diárias e o uso de veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Matozinhos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A fixação dos valores de diárias é medida de gestão necessária para garantir previsibilidade e segurança jurídica aos agentes públicos, pautada em parâmetros reais de mercado. Tal definição deve assegurar cobertura adequada das despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, sem gerar enriquecimento indevido dos beneficiários nem impor ônus desproporcional aos cofres públicos.

Além da política de diárias, a proposição trata também da normatização do uso de veículos oficiais, tema que demanda regulamentação precisa para garantir transparência, padronização e vinculação ao interesse público, assegurando o adequado exercício das atividades institucionais. A proposta busca garantir cobertura criteriosa e suficiente das despesas de viagens oficiais, adequação dos valores a padrões comparativos e parâmetros de mercado, controle aprimorado do uso de veículos públicos com maior rastreabilidade e prevenção de irregularidades, uniformidade de procedimentos internos e maior segurança jurídica aos agentes públicos, bem como a observância das recomendações dos órgãos de controle, como é o caso do Ministério Público de Matozinhos, que manifestou intenção de formalizar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o atual presidente em razão de supostas irregularidades passadas, conforme proposta anexa. Ao mesmo tempo, a medida contribui para a redução de riscos de questionamentos futuros e fortalece os mecanismos de transparência e de gestão responsável dos recursos públicos.

Diante disso, a presente proposição revela-se necessária e oportuna, contribuindo para o aprimoramento administrativo, atendimento às exigências dos órgãos de controle externo e para o cumprimento das finalidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





Portanto, o Projeto de Resolução 364/2025, almeja regras claras tanto para o recebimento de diárias quanto para a utilização dos veículos oficiais em harmonia com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição estudada ocorreu no dia 22/12/2025, ficando suspensa a tramitação em virtude do recesso parlamentar. Por conseguinte, foi apresentada na sessão ordinária do dia 3/2/2026, e distribuída para a apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário; isto é, a contar do dia 4/2/2026, sendo assim o prazo terminará no dia 18/2/2026².

Contudo, considerando o feriado carnavalesco entre os dias 16 e 18 de fevereiro de 2026, e por não haver expediente no Poder Legislativo, considera-se tempestiva a apresentação do parecer no dia 19/2/2026, quinta-feira, para ser lido na reunião ordinária que acontecerá neste dia, pois houve transferência da reunião do dia 17/2/2026 para o dia 19/2/2026.

Portanto, **o presente parecer é tempestivo.**

3. DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Resolução 364/2025, a Comissão Permanente – CLJRF, propõe Emenda Modificativa com fundamento no art. 104, §5º, do RI, visando adequar o texto as necessidades da Casa Legislativa, bem como, facilitar a compreensão da futura norma por seus destinatários, proporcionando segurança jurídica e assim, eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado na respectiva proposição

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.





4. FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³, apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO/ QUÓRUM:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal, está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação aos assuntos internos da Câmara Municipal do município de Matozinhos.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁴ e a Seção V

³ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

⁴ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de resolução**⁵ está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Isso porque trata-se de um projeto que visa adequar regramentos a atual realidade da Câmara Municipal, visto que: **“nos termos da justificativa a presente proposição revela-se necessária e oportuna, contribuindo para o aprimoramento administrativo, atendimento às exigências dos órgãos de controle externo e para o cumprimento das finalidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.”**

Assim, conforme disposto no art. 56⁶, da LOM, **RESOLUÇÃO**, é a espécie adequada de proposição, cujo rito deverá seguir com a aprovação de quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal⁷.

A **iniciativa** teve autoria da Mesa Diretora, cujos membros foram regularmente eleitos e empossados de modo que se encontram no exercício dos seus respectivos cargos. Como a matéria em questão é competência privativa da Mesa Diretora, tal iniciativa de resolução está em conformidade com o Regimento Interno.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de resolução⁸; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁹, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere¹⁰, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**¹¹, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a

⁵Art. 103. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador, pelo Poder Executivo ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

⁶Art. 56. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

⁷ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

⁸ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...]III - projetos de lei;

⁹ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

¹⁰ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

¹¹ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, ora apreciada: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.”

Portanto **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo assim, prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A LOM, em seu art. 56¹², define como uma das espécies normativas adequadas para assuntos de interesse interno desta Casa, a Resolução; por sua vez, o RI dispõe que a espécie de Resolução é a forma que a Câmara dispõe para regulamentar matérias de seu interesse interno.

Neste sentido, ao se analisar os dispositivos da proposição, percebe-se que seu conteúdo está em consonância com as normas vigentes.

Desse modo, diante do exposto, está, também, em **consonância com a LOM e o RI o conteúdo da respectiva proposição de resolução**.

5. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço é **conveniente** pois visa adequar o Regimento desta Casa Legislativa, as atuais necessidades administrativas bem como

¹²Art. 56. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de competência privativa.
Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

promover as adequações em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

No que tange a **utilidade**, esta é verificada na justificativa, ou seja:

A presente proposição tem por finalidade regulamentar, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, a concessão de diárias e o uso de veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Matozinhos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é oportuna, pois faz parte de um conjunto de medidas, aptas e necessárias, tendo em vista que:

A fixação dos valores de diárias é medida de gestão necessária para garantir previsibilidade e segurança jurídica aos agentes públicos, pautada em parâmetros reais de mercado. Tal definição deve assegurar cobertura adequada das despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, sem gerar enriquecimento indevido dos beneficiários nem impor ônus desproporcional aos cofres públicos.

Além da política de diárias, a proposição trata também da normatização do uso de veículos oficiais, tema que demanda regulamentação precisa para garantir transparência, padronização e vinculação ao interesse público, assegurando o adequado exercício das atividades institucionais. A proposta busca garantir cobertura

Logo, pelo exposto, é nítida a **adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Resolução 364/2025**.

6. CONCLUSÃO:

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão AUTORIZA, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto, fazer a correção conforme a emenda modificativa, bem como, as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do Projeto de Resolução nº 364/2025.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico**.

Sala de reuniões, 19 de fevereiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira
Relator - CLJRF

Carlos Alberto de Sousa
Presidente da CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário - CLJRF



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **19/02/2026 15:34:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1597.8U34.5329.860R.3544, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **19/02/2026 15:14:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15U0.8W14.329V.E75H.2712, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **19/02/2026 14:34:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14E3.7334.708W.Z53H.3573, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **215.620** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4 , em **19/02/2026 - 13:56:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 13A4.5Z56.8504.786E.5316

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 364/2025.

Altera a redação dos dispositivos a que menciona, do Projeto de Resolução 364/2025, que: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.”

Art. 1º Modifica alínea “c”, do §1º, do art.4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§1º (...)

a) (...)

b) (...)

c) Juntada de documentos comprobatórios tais como: convites, programação oficial, atas de convocação, dentre outros.

§2º (...)

Art. 2º O art. 5º do Projeto de Resolução nº 364/2025, passa vigorar da seguinte forma:

Art. 5º (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Para viagens Interestaduais, será concedido o valor correspondente a (1) uma diária integral acrescida de 50%.

§1º (...)

§2º Poderá ser concedido o valor correspondente a meia diária para deslocamentos situados em até 50 (cinquenta) Km, desde que a permanência ultrapasse 6(seis) horas, com justificativa fundamentada.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Art. 3º Modifica a redação do art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

§1º (...)

§2º O condutor será responsável pelas infrações cometidas e pelos danos causados ao veículo, vedado a transferência do ônus ao Poder Legislativo.

§3º O condutor deverá assinar o Termo de Identificação, apresentar Carteira de Habilitação válida na categoria correspondente e arcar com eventuais multas, assegurado em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

§4º O veículo deverá ser reservado pelo requerente, através do formulário previsto no Anexo IV, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas), através de protocolo no Sistema Zero Papel, direcionado à Diretoria Administrativa.

Art. 4º Modifica a redação do art. 22 do Projeto de Resolução nº 364/2025, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 22 A Mesa Diretora poderá editar portaria para fins de regulamentação de documentos complementares para a execução e fiscalização desta Resolução.

Art. 5º Modifica a redação do art. 23 do Projeto de Resolução nº 364/2025, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora observados os preceitos Constitucionais, o Regimento Interno e os Princípios da Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 6º Modifica os valores da Faixa II, do ANEXO I, do Projeto de Resolução nº 354/2025, que passa a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO I

Tabela de valores de diárias – viagens nacionais:

Destino da viagem	Faixa I (R\$)	Faixa II (R\$)
Viagens para fora do município e com pernoite, observadas as modalidades do art. 5º.	R\$ 287,03	R\$ 358,00
Viagens Interestaduais, nos termos do art. 5º.		R\$ 358,00 acrescida de 50%.

Art. 7º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 13 de fevereiro de 2026

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Resolução 364/2025, a Comissão Permanente – CLJRF, propõe Emenda Modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando adequar o Projeto à real necessidade da Casa Legislativa.

Pois bem,

Durante reunião da CLJRF, para a discussão do Projeto de Resolução 364/2025, realizada no dia 12/2/2026, foram apresentados robustos argumentos almejando modificações no Projeto, e assim, atender as reais necessidades desta Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Portanto, a emenda modificativa proposta para o Projeto de Resolução 364/2025, pretende modificar o **art. 4º**, para afirmar que o rol é exemplificativo, permitindo abranger situações não mencionadas, abarcando outros documentos comprobatórios.

A modificação proposta no **art. 5º**, se faz necessária para contemplar bairros distantes do Município de Matozinhos como o Vale das Roseiras, e ainda contempla diárias para viagens para fora do Estado de Minas Gerais, propondo assim, acrescida no importe de 50%, visto que os preços nos grandes centros como: São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, são cidades consistentemente listadas como os mais caras do país e os preços disparam ainda mais devido à alta demanda.

Em virtude disso, o Setor de serviços e alimentação costumam adotar tabelas com valores elevados, às vezes o dobro ou triplo da baixa temporada. Um exemplo dessa afirmativa, está nos noticiários de todo o Brasil, referente a COP 30. Vejamos:

Pão de queijo a R\$ 45, fatia de bolo a R\$ 40 e mais: quanto custa comer na Cúpula do Clima

Encontro de lideranças mundiais acontece na Zona Azul do Parque da Cidade, e segue em clima de obra faltando 4 dias para o início da COP30

Por Beatriz Araújo, em Belém (PA)

7 nov 2025 - 21h14 - (atualizado em 7/11/2025 às 21h00) Compartilhar Exibir comentários

Ouvir texto

Resumo

Macron chega a Belém para COP30

protesto durante a COP 30: 'Seja vegano'

Tropicais e quais países já confirmaram contribuição...

Na COP, o estabelecimento vende fatias de bolo – no estilo “café da tarde” – a R\$ 35 ou R\$ 40, dependendo do sabor; coxinhas e pães de queijo a R\$ 30 e croissants a R\$ 40. Um cafezinho coado de 60 ml custa R\$ 18, e um de 160 ml R\$ 20. Água mineral de 350 ml sem gás, R\$ 25.

Comparando os preços com os disponibilizados pela loja em seu perfil de venda online no Ifood, há uma discrepância. Lá, pedaços de bolos confeitados giram em torno de R\$ 25, o mesmo croissant é vendido a R\$ 24,90 e o pão de queijo a R\$ 14,50, por exemplo. Água mineral de 500 ml: R\$ 10.

Na Cúpula, para além dos preços, o empreendimento enfrentou problemas com a falta de energia. A falha interrompeu a venda de café, por exemplo, até cerca de 11h. E quem não quis comprar, ou esperar, disputou uma dose na garrafa de café comunitária do setor da imprensa -- área que se manteve quase sempre vazia.

As modificações propostas no **art. 14**, visam esclarecer procedimentos internos, assegurando em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, apresentamos alteração para o art. 22 e 23, para que ele possa





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

vigorar em harmonia com o Regimento Interno, impondo responsabilidades a Mesa Diretora, através do Instituto da “**analogia**” permitida para preencher lacunas legislativas, considerando que no art. 131 do Regimento Interno consta que: **por meio de Portaria a Mesa Diretora regulamentará sessões remotas**, sendo assim, também poderá regulamentar por meio de documentos complementares a Resolução em estudo. Observemos:

Art. 131. As sessões da Câmara, em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderão ocorrer de forma remota por meio de sistema de videoconferência.

Parágrafo único. **Portaria da Mesa Diretora regulamentará as sessões remotas**, devendo conter obrigatoriamente:

(...)

Por conseguinte, o art. 22 do Regimento Interno – Resolução 338/2022, dispõe sobre a competência da Mesa Diretora:

Art. 22. Compete à Mesa da Câmara privativamente:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia e a iniciativa de lei para a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos, que deverão ser assinadas pela maioria absoluta dos membros da Mesa;

IX – devolver ao autor as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Portanto, após deliberações da Comissão – CLJRF, restou ajustado entre os membros, que após a aprovação desta emenda modificativa, o Projeto de Resolução 364/2025, atende aos anseios do Poder Legislativo.

Sala de reuniões, 17 de fevereiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **19/02/2026 15:34:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1533.8V34.832X.H24Z.2541, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **19/02/2026 15:14:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1520.6W14.529W.652X.2537, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **19/02/2026 14:34:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14K6.2434.353H.631U.0330, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **215.6C7** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4 , em **19/02/2026 - 13:59:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 1332.4Z59.5371.R67Z.0172

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quarta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **César Antônio Pereira, Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira** participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 19.02.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto e/ou Emendas: Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei Complementar nº 141/2026. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 2908/2026. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 2911/2026. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Resolução nº 364/2025. Durante a leitura das Emendas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e Júlio César Souza Moreira. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PLC nº 141/2026, ao PL nº 2908/2026 e ao PL nº 2911/2026. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PR nº 364/2025. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 19 e 20/2026 e Ind. 29 e 30/2026; Baltazar Rei Maciel: Req. 21/2026 e Ind. 32 e 33/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 22/2026 e Ind. 40/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 35/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 36/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 38 e 41/2026; André Barbosa Moreira: Ind. 39/2026 e Moção 3/2026. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram Moções verbais os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do



[illegible]



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **25/02/2026 17:13:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17U6.4613.0004.736Z.5745, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **25/02/2026 16:57:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1623.7E57.6249.3416.1221, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **25/02/2026 15:31:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1545.4231.134R.951W.8742, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em **25/02/2026 15:24:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1547.4E24.316R.H21W.8313, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **25/02/2026 15:18:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1545.0R18.4138.453H.7857, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21D.738** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0 , em **25/02/2026 - 15:05:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 15E7.0905.1023.Z317.7051

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quinta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 03 (três) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 24.02.2026 e Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 3º quadrimestre de 2025, realizada em 27.02.2026 O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata da 4ª Reunião Ordinária e fez a leitura na íntegra da Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao PL nº 2910/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req. 23 e 24/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req 25 e 26/2026, Ind. 43 e 44/2026 e Moções 7 e 8/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 27/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 28/2026 e Ind. 51 e 53/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 42/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 45/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 46 e 47/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 48 e 49/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 50/2026. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Ainda durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal, Sr. Rogério Ribeiro, presente na plateia. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moção os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza e José Miguel Dias Filho. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

PLC nº 141/2026. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PLC nº 141/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 141/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2908/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PL nº 2908/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2908/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2911/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PL nº 2911/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2911/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao **PR nº 364/2025**. Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PR nº 364/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PR nº 364/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Em **única** discussão, o **PR nº 364/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.” Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação o **PR nº 364/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PR nº 364/2025 foi aprovado em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 139/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025, para dispor sobre requisitos de formação específica para a investidura em cargos da carreira de Fiscal Municipal, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 139/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 139/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2909/2026**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui no âmbito do município de Matozinhos/MG, o ‘Dia do Cidadão Matozinhense’ e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2909/2026**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2909/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 141/2026**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 141/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **10/03/2026 09:17:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0987.6817.647Z.U17R.7211, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **09/03/2026 11:39:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11U1.0839.4299.E486.2240, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **09/03/2026 10:18:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10W0.5V18.623U.W003.1188, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **06/03/2026 09:05:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09K0.1905.1419.651W.1021, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **05/03/2026 15:40:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15X8.6V40.549H.R26U.3151, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **05/03/2026 12:40:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E8.6H40.8573.E189.6765, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **05/03/2026 08:42:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0875.5V42.407X.3567.0286, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **04/03/2026 20:01:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20U2.8A01.012E.3704.5032, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **04/03/2026 14:53:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V2.5Z53.254W.H262.6430, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **04/03/2026 14:37:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H8.3K37.4103.664Z.0228, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **04/03/2026 14:22:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A0.5Z22.230W.368K.1013, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **04/03/2026 13:53:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H0.4H53.6436.364V.8735, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **04/03/2026 13:45:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1321.4645.744A.X48A.0412, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **226.DB6** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **04/03/2026 - 13:43:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 13K3.7343.302W.A03R.8236

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



JUSTIFICATIVA

MATOZINHOS/MG, 11 de março de 2026.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 364/2025

Eu, vereador Gercy Gonçalves do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG, registro a seguinte justificativa ao voto contrário à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 364/2025:

"A Presidência reconhece a relevância da regulamentação da matéria, inclusive em atenção às recomendações institucionais do Ministério Público para adequada disciplina do tema no âmbito do Poder Legislativo. Na condição de Vereador, portanto, eu manifesto meu voto favorável ao texto base da Resolução, por entender necessária a sua adequação normativa. Contudo, reitero o meu voto contrário à Emenda Modificativa aprovada por compreender que a fixação do valor específico de diária, especificamente considerando a alteração da sua composição para abranger também despesas com hospedagem demandaria fundamentação técnica ou memória de cálculo que demonstrasse de forma objetiva a adequação do montante estabelecido. Então, só para esclarecer, voto contra, votei contra a Emenda, mas vou votar favorável à Resolução."

A veracidade desta transcrição poderá ser conferida no trecho compreendido entre o minuto 01:41:05 até 01:42:05 através do link abaixo: <https://www.youtube.com/watch?v=S1q3cVpsNil>

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 11/03/2026 11:56:31, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11V3.7W56.331K.242A.8017, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22E.386** - Tipo de Documento: **JUSTIFICATIVA**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*.**6-*0, em 11/03/2026 11:56:31, contendo 193 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1193.6H56.831E.4134.7607

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



MATOZINHOS/MG, 03 de março de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Matozinhos, destinados ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, em razão de deslocamento temporário a serviço, fora da sede do Município.

Art. 2º As diárias serão pagas antecipadamente.

§1º Considera-se antecipado o pagamento de diárias que ocorrer até o início da viagem a serviço.

§2º Excepcionalmente, será considerado antecipado o pagamento de diárias que ocorrer após o início da viagem, desde que durante o período de afastamento do servidor.

Art. 3º As diárias serão concedidas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

I - Missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do cargo, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal;

II - Participação em audiências, seminários, cursos, congressos, palestras, treinamentos ou eventos técnicos de capacitação relacionados à atividade legislativa ou administrativa;

III - Comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos públicos que forneçam subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas;

IV - Missões oficiais de representação do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. É vedada a concessão de diárias para fins particulares ou não relacionados às atividades institucionais.

Art. 4º A concessão de diária dependerá de requerimento prévio e fundamentado à Presidência da Câmara, apresentado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

§1º O requerimento deverá conter:

a) Justificativa da viagem:

b) Local, data, horário e previsão de duração do evento:

c) Juntada de documentos comprobatórios tais como: convites, programação oficial, atas de convocação, dentre outros.

§2º A autorização será formalizada por despacho da Presidência e encaminhada aos setores competentes para os trâmites administrativos.

Art. 5º As diárias observarão as seguintes modalidades:

a) Diária integral: para deslocamentos superiores a 12 (doze) horas que exijam pernoite;

b) Meia diária: para deslocamentos entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, sem pernoite, fora da sede e acima de 50 (cinquenta) km de distância da sede da Câmara.

c) Um terço de diária: para deslocamentos superiores a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis) horas, sem pernoite, fora da sede e acima de 50 (cinquenta) km de distância da sede da Câmara.

d) Para viagens Interestaduais, será concedido o valor correspondente a (1) uma diária integral acrescida de 50%.

§1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo I desta Resolução.

§2º Poderá ser concedido o valor correspondente a meia diária para deslocamentos situados em até 50 (cinquenta) Km, desde que a permanência ultrapasse 6(seis) horas, com justificativa fundamentada.

Art. 6º A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I – no deslocamento do servidor com duração inferior a quatro horas, será admitido apenas o ressarcimento de despesas com transporte, devidamente comprovadas;

II – no deslocamento para localidade onde o servidor resida;

III – quando fornecido alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Câmara, ou pelo evento para o qual o servidor ou empregado público esteja inscrito;

IV – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada;

V - entre a sede do município e município limítrofe para o qual se deslocar o servidor;

VI - entre a sede do município e seus distritos.

Art. 7º Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados (Faixas I e II previstas no Anexo I) viajarem para participar de uma mesma atividade, será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que aprovado pelo Presidente na autorização da viagem.

Art. 8º O beneficiário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno ao município de Matozinhos, prestação de contas contendo:

a) Relatório das atividades desenvolvidas;

b) Comprovantes de participação (certificados, listas de presença, declarações ou documentos oficiais com horários de chegada e saída);

c) Comprovantes de despesas complementares, quando houver.

§1º Na ausência de certificação formal, será aceita declaração de comparecimento emitida pela entidade organizadora.

§2º O não cumprimento da prestação de contas implicará devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 9º Para efeito desta Resolução, consideram-se como termos inicial e final do deslocamento, respectivamente, os dias de partida e retorno, comprovados por meio de:

a) Autorização de utilização de veículo particular ou saída de veículo oficial;

b) Bilhetes de passagens rodoviárias ou aéreas;

c) Cópia de ordem de missão ou documento equivalente;

d) Declaração do servidor contendo o dia de partida e chegada, nos casos em que o transporte não emitir bilhete.

§1º A documentação deverá ser suficiente para comprovar a efetiva realização do deslocamento.

§2º Na ausência de documento formal, poderá ser aceita declaração assinada pelo beneficiário, sob responsabilidade administrativa, civil e penal.

§3º Nos casos em que não seja possível aferir o deslocamento por meio dos documentos elencados, o beneficiário deverá apresentar declaração contendo obrigatoriamente o horário de partida e de chegada, sob sua responsabilidade administrativa, civil e penal, para fins de cálculo da diária integral ou fracionada.

Art. 10. O ressarcimento observará os seguintes requisitos:

- a) Quando a viagem não ocorrer, os valores deverão ser restituídos integralmente em até 5 (cinco) dias úteis;
- b) Quando houver diferença a devolver, esta deverá ser restituída no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Na hipótese de prorrogação, o pagamento adicional dependerá de justificativa e autorização da Presidência.

Parágrafo único. A restituição poderá ser feita por depósito em conta da Câmara ou desconto em folha/subsídio.

Art. 11. Compete à Controladoria e à Contabilidade da Câmara o registro e fiscalização das diárias, cabendo à Presidência zelar pela legalidade, economicidade e transparência.

CAPÍTULO II DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 12. O uso de veículos oficiais, próprios ou locados, destina-se exclusivamente ao transporte entre a sede da Câmara e o município de destino, abrangendo o deslocamento urbano no perímetro da localidade visitada, observados o interesse público e para fins institucionais.

Art. 13. O veículo oficial somente poderá ser utilizado pelos seguintes agentes políticos e servidores:

- I - Presidente da Câmara;
- II - Vereador em representação oficial;
- III - Servidores autorizados pela Presidência ou pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. O uso indevido ou não autorizado implicará responsabilidade administrativa e passível de abertura de devido Processo Administrativo.

Art. 14. O veículo oficial somente poderá ser conduzido por:

- a) Motoristas efetivos da Câmara;
- b) Servidores habilitados, mediante autorização expressa da Presidência da Câmara;
- c) Excepcionalmente, pelo Presidente ou vereadores, quando necessário.

§1º A requisição específica para uso dos veículos sem a disponibilidade do servidor ocupante do cargo efetivo de motorista, deverá ser direcionada para autorização pela Presidência e o veículo oficial poderá ser conduzido pelos Vereadores ou servidor público constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, desde que comprove a utilização no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, bem como a habilitação em vigência e na categoria do veículo que conduzirá.

§2º O condutor será responsável pelas infrações cometidas e pelos danos causados ao veículo, vedado a transferência do ônus ao Poder Legislativo.

§3º O condutor deverá assinar o Termo de Identificação, apresentar Carteira de Habilitação válida na categoria correspondente e arcar com eventuais multas, assegurado em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

§4º O veículo deverá ser reservado pelo requerente, através do formulário previsto no Anexo IV, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas), através de protocolo no Sistema Zero Papel, direcionado à Diretoria Administrativa.

Art. 15. É vedado o uso dos veículos oficiais nas seguintes situações:



- a) Roteiros diversos dos autorizados, salvo justificativa formal;
- b) Transporte de pessoas ou cargas estranhas à atividade institucional;
- c) Atividades de interesse particular.

Art. 16. Todos os usuários de veículos oficiais deverão observar as seguintes condições:

- a) Cumprir os itinerários e horários autorizados;
- b) Zelar pela conservação do veículo;
- c) Observar a legislação de trânsito e normas internas da Administração;
- d) Preencher corretamente o diário de bordo.

Art. 17. Os motoristas de veículos oficiais deverão manter o veículo limpo e em condições adequadas de uso, cumprir as rotas previamente autorizadas e comunicar à administração qualquer irregularidade ou ocorrência.

Art. 18. Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Gerenciar o uso e a manutenção dos veículos;
- b) Organizar a agenda de utilização e escalar motoristas;
- c) Providenciar a identificação do condutor em caso de infrações.

Art. 19. A cada utilização deverá ser registrada em planilha própria contendo as seguintes informações:

- a) Nome e matrícula do usuário requisitante;
- b) Destino e finalidade;
- c) Horários de saída e retorno;
- d) Lista de passageiros.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os valores das diárias constantes do Anexo I poderão ser reajustados anualmente, no mês de Janeiro, com base no IPCA ou índice equivalente, por Resolução interna, observado o art. 20, §2º, da Lei Complementar Nº 063, de 10/11/2017.

Art. 21. A concessão de diárias ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 22. A Mesa Diretora poderá editar Portaria para fins de regulamentação de documentos complementares para a execução e fiscalização desta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora observados os preceitos Constitucionais, o Regimento Interno e os Princípios da Administração Pública.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 284/2011.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

André Barbosa Moreira
Vice-Presidente



Emanuel Barbosa Sincero
1º Secretário

Carlos Alberto de Souza
2º Secretário

Projeto inicial nº 364/2025 de autoria da Mesa Diretora com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **04/03/2026 12:16:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12U2.3216.608K.621Z.2850**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **04/03/2026 10:33:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1095.3V33.7563.K05U.8556**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **04/03/2026 10:13:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U4.8713.5333.K607.8780**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **04/03/2026 09:44:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0944.8V44.734Z.X884.6111**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **226.048** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **03/03/2026 20:45:30**, contendo 1.645 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 20W8.4445.330W.470X.1668

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 364/2025 (ANEXOS)

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS – VIAGENS NACIONAIS

Destino da viagem	Faixa I (R\$)	Faixa II (R\$)
Viagens para fora do município e com pernoite, observadas as modalidades do art. 5º.	R\$ 287,03	R\$ 358,00
Viagens Interestaduais, nos termos do art. 5º.		R\$ 358,00 acrescida de 50%.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS			
DADOS DO SERVIDOR/VEREADOR			
Nome completo:		CPF:	
Cargo/função:			
INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM			
Programação: () Reunião Institucional () Curso/Seminário () Visita Técnica e Fiscalizatória () Outros: _____			
Descrição do objeto:			
Local e endereço do objeto:			
Utilizará veículo oficial?: () Sim () Não			
PERÍODO DA VIAGEM			
Local de Saída:		Local de Destino:	
Data	Hora	Data	Hora
Quantidade de diárias:			
"Tenho ciência que deverei apresentar relatório específico no prazo de 5 (cinco) dias úteis do retorno da viagem, ficando sujeito ao desconto compulsório em folha de pagamento."			

Data do pedido: ____/____/____

Assinatura

2

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

ANEXO III
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	
DADOS DO SERVIDOR/VEREADOR	
Nome completo:	CPF:
Cargo/função:	
Período da viagem: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	
Destino(s): _____	
O servidor ou agente retornou em prazo menor do que o previsto? () Sim () Não	
Quantos dias/horas a menos que o previsto?: _____	
Valor devolvido: R\$ _____	
1. Cópia da requisição de diária.	
2. Comprovante de devolução de valor não utilizado em conta e agência designada pela tesouraria, (quando for o caso).	
3. Relatório das atividades desenvolvidas.	
4. Comprovações de participação (certificados, listas de presença, declarações ou documentos oficiais com horários de chegada e saída).	
5. Comprovações de despesas complementares, quando houver.	
"Tenho ciência que deverei apresentar relatório específico no prazo de 5 (cinco) dias úteis do retorno da viagem, ficando sujeito ao desconto compulsório em folha de pagamento. Além disso, declaro, sob as penas da lei, que essas foram as atividades por mim realizadas durante o período da viagem acima."	

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS Minas Gerais

ANEXO IV REQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Solicito **AUTORIZAÇÃO PARA USO DO VEÍCULO OFICIAL** com o objetivo de exercer minhas atribuições institucionais, funcionais ou para outras atividades de interesse do Poder Legislativo, conforme dados detalhados a seguir:

INFORMAÇÕES A PRESTAR (art. 2º, da Portaria 1.231/2023)	
Nome completo:	CPF:
Cargo:	
Tipo de uso: () Uso Local () Fora do Município (viagens)	
Motorista:	
Data do pedido: ____ / ____ / ____	
Local(is) de destino: _____	
Objetivo da viagem:	
Horário estimado de saída e retorno: ____ : ____ a ____ : ____	
Quantidade de passageiros ao total: () 1 passageiro () 2 passageiros () 3 passageiros () 4 passageiros	
Observação: caso a utilização do transporte também necessite de pagamento de diária para fins de alimentação em viagens fora do município sem pernoite ou com pernoite, será necessário requerer o formulário próprio junto à diretoria administrativa.	

Estou ciente de que o uso indevido do veículo, ou qualquer outra irregularidade, poderá ser instaurada sindicância destinada a apurar, nos termos do art. 13, parágrafo único, da presente Resolução. Atesto para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de apuração de responsabilidade em todos os âmbitos, bem como incorrer em uso indevido de bem público.

Assinatura



PROMULGAÇÃO

MATOZINHOS/MG, 04 de março de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Vereador Gercy Gonçalves do Carmo, Presidente, no uso das atribuições legais que me são conferidas, notadamente nos termos do art. 36, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução :

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Matozinhos, destinados ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, em razão de deslocamento temporário a serviço, fora da sede do Município.

Art. 2º As diárias serão pagas antecipadamente.

§1º Considera-se antecipado o pagamento de diárias que ocorrer até o início da viagem a serviço.

§2º Excepcionalmente, será considerado antecipado o pagamento de diárias que ocorrer após o início da viagem, desde que durante o período de afastamento do servidor.

Art. 3º As diárias serão concedidas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

I - Missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do cargo, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal;

II - Participação em audiências, seminários, cursos, congressos, palestras, treinamentos ou eventos técnicos de capacitação relacionados à atividade legislativa ou administrativa;

III - Comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos públicos que forneçam subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas;

IV - Missões oficiais de representação do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. É vedada a concessão de diárias para fins particulares ou não relacionados às atividades institucionais.

Art. 4º A concessão de diária dependerá de requerimento prévio e fundamentado à Presidência da Câmara, apresentado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

§1º O requerimento deverá conter:

a) Justificativa da viagem;

b) Local, data, horário e previsão de duração do evento;

c) Juntada de documentos comprobatórios tais como: convites, programação oficial, atas de convocação, dentre outros.

§2º A autorização será formalizada por despacho da Presidência e encaminhada aos setores competentes para os trâmites administrativos.

Art. 5º As diárias observarão as seguintes modalidades:

a) Diária integral: para deslocamentos superiores a 12 (doze) horas que exijam pernoite;

ID: 226.A52, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(04/03/2026 12:28:08) Palavras:1.664

Cód. Autenticidade: 12Z8.3U28.107H.Z722.3268 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



b) Meia diária: para deslocamentos entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, sem pernoite, fora da sede e acima de 50 (cinquenta) km de distância da sede da Câmara.

c) Um terço de diária: para deslocamentos superiores a 4 (quatro) e inferior a 6 (seis) horas, sem pernoite, fora da sede e acima de 50 (cinquenta) km de distância da sede da Câmara.

d) Para viagens Interestaduais, será concedido o valor correspondente a (1) uma diária integral acrescida de 50%.

§1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo I desta Resolução.

§2º Poderá ser concedido o valor correspondente a meia diária para deslocamentos situados em até 50 (cinquenta) Km, desde que a permanência ultrapasse 6(seis) horas, com justificativa fundamentada.

Art. 6º A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I – no deslocamento do servidor com duração inferior a quatro horas, será admitido apenas o ressarcimento de despesas com transporte, devidamente comprovadas;

II – no deslocamento para localidade onde o servidor resida;

III – quando fornecido alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Câmara, ou pelo evento para o qual o servidor ou empregado público esteja inscrito;

IV – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada;

V - entre a sede do município e município limítrofe para o qual se deslocar o servidor;

VI - entre a sede do município e seus distritos.

Art. 7º Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados (Faixas I e II previstas no Anexo I) viajarem para participar de uma mesma atividade, será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que aprovado pelo Presidente na autorização da viagem.

Art. 8º O beneficiário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno ao município de Matozinhos, prestação de contas contendo:

a) Relatório das atividades desenvolvidas;

b) Comprovantes de participação (certificados, listas de presença, declarações ou documentos oficiais com horários de chegada e saída);

c) Comprovantes de despesas complementares, quando houver.

§1º Na ausência de certificação formal, será aceita declaração de comparecimento emitida pela entidade organizadora.

§2º O não cumprimento da prestação de contas implicará devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 9º Para efeito desta Resolução, consideram-se como termos inicial e final do deslocamento, respectivamente, os dias de partida e retorno, comprovados por meio de:

a) Autorização de utilização de veículo particular ou saída de veículo oficial;

b) Bilhetes de passagens rodoviárias ou aéreas;

c) Cópia de ordem de missão ou documento equivalente;

d) Declaração do servidor contendo o dia de partida e chegada, nos casos em que o transporte não emitir bilhete.

§1º A documentação deverá ser suficiente para comprovar a efetiva realização do deslocamento.

§2º Na ausência de documento formal, poderá ser aceita declaração assinada pelo beneficiário, sob responsabilidade administrativa, civil e penal.

§3º Nos casos em que não seja possível aferir o deslocamento por meio dos documentos elencados, o beneficiário deverá apresentar declaração contendo obrigatoriamente o horário de partida e de chegada, sob sua responsabilidade administrativa, civil e penal, para fins de cálculo da diária integral ou fracionada.

Art. 10. O ressarcimento observará os seguintes requisitos:

- a) Quando a viagem não ocorrer, os valores deverão ser restituídos integralmente em até 5 (cinco) dias úteis;
- b) Quando houver diferença a devolver, esta deverá ser restituída no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Na hipótese de prorrogação, o pagamento adicional dependerá de justificativa e autorização da Presidência.

Parágrafo único. A restituição poderá ser feita por depósito em conta da Câmara ou desconto em folha/subsídio.

Art. 11. Compete à Controladoria e à Contabilidade da Câmara o registro e fiscalização das diárias, cabendo à Presidência zelar pela legalidade, economicidade e transparência.

CAPÍTULO II DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 12. O uso de veículos oficiais, próprios ou locados, destina-se exclusivamente ao transporte entre a sede da Câmara e o município de destino, abrangendo o deslocamento urbano no perímetro da localidade visitada, observados o interesse público e para fins institucionais.

Art. 13. O veículo oficial somente poderá ser utilizado pelos seguintes agentes políticos e servidores:

- I - Presidente da Câmara;
- II - Vereador em representação oficial;
- III - Servidores autorizados pela Presidência ou pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. O uso indevido ou não autorizado implicará responsabilidade administrativa e passível de abertura de devido Processo Administrativo.

Art. 14. O veículo oficial somente poderá ser conduzido por:

- a) Motoristas efetivos da Câmara;
- b) Servidores habilitados, mediante autorização expressa da Presidência da Câmara;
- c) Excepcionalmente, pelo Presidente ou vereadores, quando necessário.

§1º A requisição específica para uso dos veículos sem a disponibilidade do servidor ocupante do cargo efetivo de motorista, deverá ser direcionada para autorização pela Presidência e o veículo oficial poderá ser conduzido pelos Vereadores ou servidor público constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, desde que comprove a utilização no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, bem como a habilitação em vigência e na categoria do veículo que conduzirá.

§2º O condutor será responsável pelas infrações cometidas e pelos danos causados ao veículo, vedado a transferência do ônus ao Poder Legislativo.

§3º O condutor deverá assinar o Termo de Identificação, apresentar Carteira de Habilitação válida na categoria correspondente e arcar com eventuais multas, assegurado em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

§4º O veículo deverá ser reservado pelo requerente, através do formulário previsto no Anexo IV, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas), através de protocolo no Sistema Zero Papel, direcionado à Diretoria Administrativa.

Art. 15. E vedado o uso dos veículos oficiais nas seguintes situações:

- a) Roteiros diversos dos autorizados, salvo justificativa formal;
- b) Transporte de pessoas ou cargas estranhas à atividade institucional;
- c) Atividades de interesse particular.

Art. 16. Todos os usuários de veículos oficiais deverão observar as seguintes condições:

- a) Cumprir os itinerários e horários autorizados;
- b) Zelar pela conservação do veículo;
- c) Observar a legislação de trânsito e normas internas da Administração;
- d) Preencher corretamente o diário de bordo.

Art. 17. Os motoristas de veículos oficiais deverão manter o veículo limpo e em condições adequadas de uso, cumprir as rotas previamente autorizadas e comunicar à administração qualquer irregularidade ou ocorrência.

Art. 18. Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Gerenciar o uso e a manutenção dos veículos;
- b) Organizar a agenda de utilização e escalar motoristas;
- c) Providenciar a identificação do condutor em caso de infrações.

Art. 19. A cada utilização deverá ser registrada em planilha própria contendo as seguintes informações:

- a) Nome e matrícula do usuário requisitante;
- b) Destino e finalidade;
- c) Horários de saída e retorno;
- d) Lista de passageiros.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os valores das diárias constantes do Anexo I poderão ser reajustados anualmente, no mês de Janeiro, com base no IPCA ou índice equivalente, por Resolução interna, observado o art. 20, §2º, da Lei Complementar Nº 063, de 10/11/2017.

Art. 21. A concessão de diárias ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 22. A Mesa Diretora poderá editar Portaria para fins de regulamentação de documentos complementares para a execução e fiscalização desta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora observados os preceitos Constitucionais, o Regimento Interno e os Princípios da Administração Pública.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 284/2011.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 364/2025 de autoria da Mesa Diretora com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF.



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 05/03/2026 12:42:06, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1236.2Z42.206A.9828.8642, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **226.A52** - Tipo de Documento: **PROMULGAÇÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 04/03/2026 12:28:08, contendo 1.664 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12Z8.3U28.107H.Z722.3268

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 04 DE MARÇO DE 2026 (ANEXOS)

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS – VIAGENS NACIONAIS

Destino da viagem	Faixa I (R\$)	Faixa II (R\$)
Viagens para fora do município e com pernoite, observadas as modalidades do art. 5º.	R\$ 287,03	R\$ 358,00
Viagens Interestaduais, nos termos do art. 5º.		R\$ 358,00 acrescida de 50%.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS			
DADOS DO SERVIDOR/VEREADOR			
Nome completo:		CPF:	
Cargo/função:			
INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM			
Programação: () Reunião Institucional () Curso/Seminário () Visita Técnica e Fiscalizatória () Outros: _____			
Descrição do objeto:			
Local e endereço do objeto:			
Utilizará veículo oficial?: () Sim () Não			
PERÍODO DA VIAGEM			
Local de Saída:		Local de Destino:	
Data	Hora	Data	Hora
Quantidade de diárias:			
"Tenho ciência que deverei apresentar relatório específico no prazo de 5 (cinco) dias úteis do retorno da viagem, ficando sujeito ao desconto compulsório em folha de pagamento."			

Data do pedido: ____/____/____

Assinatura

2

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

ANEXO III
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	
DADOS DO SERVIDOR/VEREADOR	
Nome completo:	CPF:
Cargo/função:	
Período da viagem: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	
Destino(s): _____	
O servidor ou agente retornou em prazo menor do que o previsto? () Sim () Não	
Quantos dias/horas a menos que o previsto?: _____	
Valor devolvido: R\$ _____	
1. Cópia da requisição de diária.	
2. Comprovante de devolução de valor não utilizado em conta e agência designada pela tesouraria, (quando for o caso).	
3. Relatório das atividades desenvolvidas.	
4. Comprovações de participação (certificados, listas de presença, declarações ou documentos oficiais com horários de chegada e saída).	
5. Comprovações de despesas complementares, quando houver.	
"Tenho ciência que deverei apresentar relatório específico no prazo de 5 (cinco) dias úteis do retorno da viagem, ficando sujeito ao desconto compulsório em folha de pagamento. Além disso, declaro, sob as penas da lei, que essas foram as atividades por mim realizadas durante o período da viagem acima.	

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

ANEXO IV

REQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Solicito **AUTORIZAÇÃO PARA USO DO VEÍCULO OFICIAL** com o objetivo de exercer minhas atribuições institucionais, funcionais ou para outras atividades de interesse do Poder Legislativo, conforme dados detalhados a seguir:

INFORMAÇÕES A PRESTAR (art. 2º, da Portaria 1.231/2023)	
Nome completo:	CPF:
Cargo:	
Tipo de uso: () Uso Local () Fora do Município (viagens)	
Motorista:	
Data do pedido: ____/____/____	
Local(is) de destino: _____	
Objetivo da viagem:	
Horário estimado de saída e retorno: ____ : ____ a ____ : ____	
Quantidade de passageiros ao total:	
() 1 passageiro () 2 passageiros () 3 passageiros () 4 passageiros	
Observação: caso a utilização do transporte também necessite de pagamento de diária para fins de alimentação em viagens fora do município sem pernoite ou com pernoite, será necessário requerer o formulário próprio junto à diretoria administrativa.	

Estou ciente de que o uso indevido do veículo, ou qualquer outra irregularidade, poderá ser instaurada sindicância destinada a apurar, nos termos do art. 13, parágrafo único, da presente Resolução. Atesto para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de apuração de responsabilidade em todos os âmbitos, bem como incorrer em uso indevido de bem público.

Assinatura





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 19 de março de 2026.

Aos 19 dias do mês de março de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000364.2.1-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **19/03/2026 13:13:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1327.2R13.2303.E22R.0001**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23.264** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **19/03/2026 13:13:31**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13V3.5313.2309.1744.7648

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

